EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° [●]/2021

ANEXO 20 – MINUTA DE CONTRATO

CESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA NÃO AFETA À OPERAÇÃO PORTUÁRIA, LOCALIZADA NO INTERIOR DA POLIGONAL DO PORTO ORGANIZADO DE CABEDELO/PB, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE PÁTIO DE TRIAGEM DE CAMINHÕES – TRUCKCENTER.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA NÃO AFETA A OPERAÇÃO PORTUÁRIA N° [●]/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPMANHIA DOCAS DA PARAÍBA E A [●].

Aos [●] dias do mês de [●] de 2021, a **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual n° 6.510/97, com sede na Rua Presidente João Pessoa, s/n°, Centro, Cabedelo/PB, inscrita no CNPJ sob o n° 02.343.132/0001-41, doravante denominada **DOCAS/PB**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portadora da Cédula de Identidade n° [●] e do CPF n° [●], noemada pela [●]; e a empresa [●], sociedade de propósito específico com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o n° [●], doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr(a) [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade n° [●] e inscrito(a) no CPF sob o n° [●]; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° [●], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA NÃO AFETA A OPERAÇÃO PORTUÁRIA**, doravante denominado de **CONTRATO**, que regerá pelas seguintes Cláusulas e condições.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO 6
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES 7
CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTERPRETAÇÃO 7
CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO 8
CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA DA CESSÃO 9
CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO 10
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO 10
CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO - PBI 13
CLÁUSULA NONA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO 15
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS VINCULADOS À CESSÃO 15
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CESSÃO 18
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES 21
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA DOCAS/PB 21
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CESSIONÁRIA 23
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DOCAS/PB 24
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA 27
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 41
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS INVESTIMENTOS MÍNIMOS A SEREM REALIZADOS PELA CESSIONÁRIA 44
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL 44
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CESSIONÁRIA 47
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES 48
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA CESSÃO DE USO ONEROSA 50
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS 51
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCESSÃO 56
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CESSIONÁRIA 58
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CESSIONÁRIA 60

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FINANCIAMENTO 62

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES 66

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA INTERVENÇÃO DA DOCAS/PB 69

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELA CESSÃO DE USO ONEROSA 70

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CESSIONÁRIA E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO 72

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 74

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS RISCOS DA DOCAS/PB 77

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS RISCOS DA CESSIONÁRIA 81

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR ... 87

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 88

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO 89

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS PENALIDADES 90

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO 92

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 94

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO POR INTERESSE PÚBLICO 94

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO POR CULPA DA CESSIONÁRIA 96

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO POR CULPA DA DOCAS/PB 99

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA ANULAÇÃO 100

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CESSIONÁRIA 100

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL POR ACORDO ENTRE AS PARTES 102

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A RESOLUÇÃO DE DISPUTAS 103

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO TÉCNICA 104

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA MEDIAÇÃO 107

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA ARBITRAGEM 109

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 112

ANEXO 1 – ATOS CONSTITUTIVOS DA CESSIONÁRIA. 116

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

ANEXO 2 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. 117

ANEXO 3 – APÓLICES DE SEGURO. 118

ANEXO 4 – PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO 119

ANEXO 5 – TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS.....120

ANEXO 6 – TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS. 124

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1.1 Este CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

1.2 Aplicam-se a este CONTRATO as disposições das Leis Federais n° 12.815, de 5 de junho de 2013; 10.233, de 5 de junho de 2001; 13.303, de 30 de junho de 2016; do Decreto Federal n° 8.033, de 27 de junho de 2013; da Portaria MINFRA n° 51, de 23 de março de 2021; da Resolução Normativa n° 7-ANTAQ, de 30 de maio de 2016; do EDITAL de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n° [●] e seus ANEXOS; e das demais normas vigentes que tratem sobre a matéria.

1.3 Aplicam-se a este CONTRATO, ainda, as disposições legais e regulamentares de cunho trabalhista, previdenciário, de responsabilidade técnica, civil e criminal, de medicina e segurança do trabalho, meio ambiente, sem prejuízo de outras pertinentes.

1.4 Este CONTRATO é espécie do gênero contrato administrativo e se rege pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelo direito privado, em especial as disposições relativas às regras dos contratos.

1.5 A CESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO, nos seus ANEXOS, no instrumento convocatório da PROCEDIMENTO LICITATÓRIO e seus ANEXOS, na documentação e proposta apresentada, bem como na legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução do objeto da CESSÃO.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins deste CONTRATO e dos seus ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões redigidos em caixa alta deverão ser compreendidos de acordo com os significados previstos na PARTE II – DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO do EDITAL de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n° [●]/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

3.1. Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do CONTRATO:

3.1.1. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural.

3.1.2. Referências ao CONTRATO ou qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

3.1.3. Os títulos dos capítulos e das Cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

3.1.4. No caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO.

3.1.5. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pela DOCAS/PB.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

3.1.6. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pela DOCAS/PB, prevalecerá aquele de data mais recente.

3.1.7. As referências a lei, decreto, portaria ou resolução neste CONTRATO deverão ser interpretadas como o próprio ato em si ou qualquer outro que vier a substitui-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

4.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

4.1.1. ANEXO 1 - ATOS CONSTITUTIVOS DA CESSIONÁRIA.

4.1.2. ANEXO 2 - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1.3. ANEXO 3 – APÓLICES DE SEGURO.

4.1.4. ANEXO 4 – PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO.

4.1.5. ANEXO 5 - TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS.

4.1.6. ANEXO 6 – TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA DA CESSÃO

5.1. Compõe a CESSÃO DE USO ONEROSA objeto deste CONTRATO a área e infraestrutura públicas localizadas dentro da poligonal do PORTO ORGANIZADO de Cabedelo.

5.2. A área total da CESSÃO, possui 90.000 m^2 (noventa mil), sendo constituída pelos terrenos nos quais serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados na implantação e operação do pátio de triagem de caminhões – truckcenter, *greenfield*, conforme detalhamento descrito no EDITAL e demais ANEXOS a este Instrumento.

5.3. A ÁREA DA CESSÃO DE USO ONEROSA é cedida pela DOCAS/PB à CESSIONÁRIA em caráter *ad corpus,* sendo certo que as descrições, extensão e confrontações indicadas na Subcláusula acima não vinculam a DOCAS/PB sob qualquer forma, sendo a área objeto da CESSÃO DE USO ONEROSA aquela efetivamente disponível para utilização da CESSIONÁRIA, que declara ser tal área suficiente para o cumprimento das obrigações deste CONTRATO e seus ANEXOS.

5.3.1. As descrições, extensão e confrontações indicadas na Subcláusula 5.2 acima representam, todavia, os limites máximos da área a que a CESSIONÁRIA terá direito de explorar, não podendo a CESSIONÁRIA invocar o caráter *ad corpus* da CESSÃO DE USO ONEROSA para pleitear área diversa.

5.4. Mediante prévia autorização da DOCAS/PB, poderá ser admitida a ampliação da ÁREA DA CESSÃO DE USO ONEROSA, desde que observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

5.4.1. A ampliação ensejará procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO para a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Trigésima Sétima deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO

6.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a CESSÃO DE USO ONEROSA de ÁREA NÃO AFETA A OPERAÇÃO PORTUÁRIA, localizada no interior da poligonal do Porto Organizado de Cabedelo/PB, destinada à implantação e operação de pátio de triagem de caminhões – truckcenter.

6.2. A execução do objeto do presente CONTRATO deverá seguir as diretrizes e especificações mínimas constantes no ANEXO 1 do EDITAL de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n° [●]/2021.

6.3. A CESSIONÁRIA será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, necessários ao desempenho das ATIVIDADES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 20 (vinte anos) anos, a contar da DATA DA ASSUNÇÃO da área pela CESSIONÁRIA.

7.1.1. Considera-se DATA DA ASSUNÇÃO a data de celebração do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS, ANEXO 5 deste CONTRATO, que deverá ser celebrado pelas

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

PARTES em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação de não objeção, pela DOCAS/PB, ao PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO apresentado pela CESSIONÁRIA como condição para celebração deste CONTRATO.

7.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da DOCAS/PB, até o limite da Lei, atendendo-se ao disposto neste CONTRATO e na legislação aplicável e vigente à época.

7.3. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa e ocorra com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses do término do prazo da CESSÃO.

7.3.1. A falta de manifestação da CESSIONÁRIA no prazo previsto na Subcláusula acima importará em desinteresse quanto à proposição do pedido de prorrogação.

7.4. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela CESSIONÁRIA relativamente à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além de estudo prévio de viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

7.5. A DOCAS/PB, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 12° mês anterior ao término do prazo da CESSÃO.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

7.6. A DOCAS/PB, ao apreciar o pedido de prorrogação apresentado pela CESSIONÁRIA, deverá observar, além dos requisitos legais e regulamentares exigíveis ao tempo da prorrogação, a conveniência e oportunidade do pedido, tendo em vista:

7.6.1. O desempenho da CESSIONÁRIA relativamente às atribuições e aos encargos definidos neste CONTRATO, em especial aqueles relacionados aos investimentos e à prestação das atividades.

7.6.2. O cometimento de infrações contratuais pela CESSIONÁRIA, ressalvada a superação do inadimplemento ou reabilitação.

7.6.3. A manutenção, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, das condições de habilitação e qualificação exigidas no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. E,

7.6.4. Adimplência da CESSIONÁRIA em relação a obrigações financeiras com a DOCAS/PB.

7.7. A CESSIONÁRIA reconhece expressamente que a prorrogação do CONTRATO é uma faculdade da DOCAS/PB, cuja decisão se dará em função do interesse público, não cabendo qualquer direito subjetivo à prorrogação.

7.8. A CESSIONÁRIA não terá direito à manutenção da CESSÃO por período superior ao prazo deste CONTRATO, ainda que pendente discussão judicial ou extrajudicial sobre o pagamento de qualquer valor à CESSIONÁRIA pela DOCAS/PB, inclusive a título de indenização.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

7.9. O PRAZO DA CESSÃO poderá ser alterado para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula Trigésima Sétima, quando a alteração se mostrar mais vantajosa ao interesse público, sendo promovida mediante justificativa da DOCAS/PB.

7.9.1. Eventual extensão do PRAZO DA CESSÃO como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não será considerada prorrogação.

7.10. A CESSIONÁRIA terá o prazo de até 12 (doze) meses, contados da DATA DA ASSUNÇÃO da área pela CESSIONÁRIA para iniciar a operação do pátio de triagem de caminhões – truckcenter, salvo hipóteses de prorrogação contidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO - PBI

8.1. A DOCAS/PB terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, para manifestar expressamente a sua não objeção ou solicitar os esclarecimentos ou modificações mencionadas na Subcláusula abaixo em relação ao PBI.

8.2. A DOCAS/PB poderá solicitar à CESSIONÁRIA esclarecimentos ou modificações no PBI, bem como poderá rejeitá-lo, caso, após a solicitação de esclarecimentos e modificações, não fique comprovada sua aptidão para atendimento aos requisitos do CONTRATO e ANEXOS.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

8.2.1. Caso o PBI seja objeto de requerimento de complementação ou modificação, a DOCAS/PB comunicará à CESSIONÁRIA dos motivos para tanto e estabelecerá prazo para apresentação do novo PBI com as correções.

8.2.2. Se, após a reapresentação, nos termos da Subcláusula acima, o PBI permanecer inapto para viabilizar o atendimento aos requisitos do CONTRATO e ANEXOS, o CONTRATO será declarado extinto por culpa da CESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula Quadragésima Segunda.

8.3. O PBI poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante solicitação da CESSIONÁRIA ou da DOCAS/PB e observadas as regras do CONTRATO, ANEXOS, a legislação e a regulamentação em vigor.

8.4. Para a realização das obras de infraestrutura, a qualquer tempo, a CESSIONÁRIA deverá realizar projeto básico de engenharia, obter as aprovações cabíveis, e enviar cópia eletrônica do projeto à DOCAS/PB, acompanhado de nota que justifique sua compatibilidade com o PBI.

8.4.1. A documentação a ser submetida incluirá dados primários resultantes de estudos de sondagem, topografia e outros realizados pela CESSIONÁRIA, bem como outros elementos definidos pela DOCAS/PB.

8.5. Sem prejuízo do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como às demais disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS relacionados ao tema, o PBI a ser apresentado pela CESSIONÁRIA deverá conter os requisitos do ANEXO 19 – REQUISITOS DO PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO - PBI do EDITAL.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

CLÁUSULA NONA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

9.1. O valor global estimado do CONTRATO é de R$ 74.514.162,32 (setenta e quatro milhões quinhentos e quatorze mil cento e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pela CESSIONÁRIA para explorar as ATIVIDADES durante o prazo de vigência do CONTRATO.

9.2. Os valores contemplados na Subcláusula acima e no ANEXO 1 do EDITAL são meramente indicativos e referenciais, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS VINCULADOS À CESSÃO

10.1. A CESSIONÁRIA receberá os BENS DA CESSÃO DE USO ONEROSA, inclusive as áreas e infraestruturas, no estado em que se encontram e por sua conta e risco.

10.2. Os BENS da CESSÃO DE USO ONEROSA deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando revertidos à DOCAS/PB, se encontrem em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pela sua utilização.

10.3. A CESSIONÁRIA declara que tem conhecimento da natureza e das condições dos BENS da CESSÃO DE USO ONEROSA que lhe serão cedidos pela DOCAS/PB, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

10.4. Sem prejuízo de outras disposições deste CONTRATO sobre o tema, integram a CESSÃO DE USO ONEROSA os bens a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da CESSIONÁRIA:

10.1.1. Todos os bens vinculados à operação e manutenção das ATIVIDADES, cedidos à CESSIONÁRIA, conforme indicados nos TERMOS DE ACEITAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS;

10.1.2. Toda a infraestrutura que vier a ser construída pela CESSIONÁRIA no decorrer do prazo de vigência deste CONTRATO e aplicadas na prestação das ATIVIDADES; e

10.1.3. Todos os bens que vierem a ser adquiridos pela CESSIONÁRIA no decorrer do prazo de vigência deste CONTRATO e aplicadas na prestação das ATIVIDADES.

10.5. Os bens móveis e imóveis mencionados na Sucláusula 10.1.1 acima e existentes na data da celebração deste CONTRATO serão cedidos à CESSIONÁRIA mediante a assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS, cujo modelo integra o ANEXO 5 – TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS deste CONTRATO.

10.5.1. A CESSIONÁRIA poderá recusar-se, motivadamente, a receber bens móveis considerados desnecessários à operação e manutenção das ATIVIDADES ou que estejam anormalmente deteriorados; tal recusa, todavia, não implicará direito de recebimento de qualquer quantia por parte da

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

CESSIONÁRIA nem no direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo a remoção dos bens às suas expensas.

10.5.2. Após a assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E PERMISSÃO DE USO DOS ATIVOS, a CESSIONÁRIA terá até 60 (sessenta) dias para apresentar eventuais discordâncias e assinar o TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS, conforme minuta constante no ANEXO 6 – TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS deste CONTRATO.

10.5.3. Apresentadas discordâncias pela CESSIONÁRIA, mediante comunicação por escrito, a DOCAS/PB deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias. Caso as divergências não sejam tempestivamente solucionadas, o prazo para assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS ficará prorrogado, por igual período.

10.6. A CESSIONÁRIA poderá se valer de contratos de locação de equipamentos para viabilizar a operação e manutenção da CESSÃO DE USO ONEROSA e a prestação das ATIVIDADES ao longo do prazo de vigência do CONTRATO.

10.6.1. A locação de equipamentos de que dispõe a Subcláusula acima não poderá ser adotada para descumprimento pela CESSIONÁRIA de seu dever de adquirir, atualizar e modernizar os equipamentos que serão objeto de reversão à DOCAS/PB, nos termos deste contrato.

10.7. Ressalvados os casos de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA previstos neste CONTRATO, todos os BENS DA CESSÃO DE USO ONEROSA ou investimentos neles realizados, inclusive na manutenção da atualidade e modernidade dos BENS DA CESSÃO DE USO ONEROSA e das ATIVIDADES

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

a eles associadas, deverão ser integralmente amortizados pela CESSIONÁRIA no prazo de vigência do CONTRATO, de acordo com os termos da legislação vigente e deste CONTRATO, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.

10.8. A CESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos investimentos vinculados aos BENS DA CESSÃO DE USO ONEROSA no caso de extinção antecipada do contrato.

10.9. A CESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pela DOCAS/PB, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do PRAZO DA CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade desta.

10.10. O controle e acompanhamento dos BENS DA CESSÃO DE USO ONEROSA serão realizados conforme as regras previstas no regulamento da ANTAQ, neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CESSÃO

11.1. A reversão dos BENS da CESSÃO DE USO ONEROSA nos casos de extinção do CONTRATO rege-se pelas disposições aplicáveis deste CONTRATO e pela legislação vigente à época do evento de reversão, respeitadas eventuais cláusulas expressas no presente instrumento acerca da matéria.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

11.2. Extinta a CESSÃO, todos os bens que integram a CESSÃO DE USO ONEROSA e os direitos e privilégios vinculados à exploração da CESSÃO, transferidos à CESSIONÁRIA ou por esta adquiridos ou implantados ao longo do prazo da CESSÃO, retornam à DOCAS/PB, independentemente de qualquer notificação ou formalidade.

11.3. É facultado à DOCAS/PB recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis, garantindo o direito da CESSIONÁRIA ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expenss, de laudos ou estudos que demonstrem a necessidade de reversão.

11.2.1. Inclui-se no conceito de bens prescindíveis ou inaproveitáveis aqueles que tenham sua capacidade esgotada ou cuja tecnologia seja inservível, considerando as regras vigentes à época da reversão.

11.2.2. Os bens excluídos da reversão não serão computados para a amortização dos investimentos realizados pela CESSIONÁRIA, o que não a exime da obrigação de mantê-los em perfeito funcionamento e bom estado de conservação.

11.2.3. Caso a CESSIONÁRIA não concorde com a decisão da DOCAS/PB, a controvérsia deverá ser submetida aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO.

11.4. Findo o prazo da CESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS deverão ser transferidos ao patrimônio da DOCAS/PB de forma gratuita e automática, em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus ou encargos, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso, observada a vida útil definida pelos fabricantes.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

11.5. No prazo de 12 (doze) meses antes da extinção da CESSÃO, será formada Comissão de Reversão, composta por representantes da DOCAS/PB e da CESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos bens da CESSÃO.

11.5.1. Como resultado da inspeção de que trata a Subcláusula acima, será elaborado Relatório de Vistoria, definindo-se, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução da CESSÃO.

11.5.2. O Relatório de Vistoria deverá retratar a situação dos bens da CESSÃO e poderá propor a aceitação ou a necessidade de correções, por parte da CESSIONÁRIA, antes da transferência dos bens à DOCAS/PB.

11.5.3. As eventuais correções deverão ser efetivadas nos prazos estipulados pela DOCAS/PB e acarretarão nova vistoria, após a conclusão das correções.

11.5.4. Extinta a CESSÃO, a DOCAS/PB procederá a uma nova vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará a CESSIONÁRIA, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.

11.5.5. Após a extinção da CESSÃO, independentemente da assinatura do Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis, caberá à DOCAS/PB a manutenção e monitoramento dos BENS REVERSÍVEIS da CESSÃO.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

11.6. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas, a CESSIONÁRIA indenizará a DOCAS/PB, nos termos da legislação aplicável, podendo a DOCAS/PB executar o seguro-garantia específico, estipulado nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

13.1. As PARTES compromente-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvidmento das atividades da CESSÃO DE USO ONEROSA.

13.2. Ao longo do prazo de vigência deste CONTRATO, somente a CESSIONÁRIA poderá prestar as ATIVIDADES de exploração de pátio de triagem de caminhões – truckcenter, em conexão com o sistema da DOCAS/PB e também com os sistemas logísticos dos terminais localizados no interior da poligonal do porto organizado de Cabedelo, mediante cobrança de preço de acesso ao pátio e outras ATIVIDADES acessórias.

12.2.1. O disposto no Subitem acima não se aplicará nos casos em que haja necessidade de ampliação da capacidade do pátio regulador de caminhões – truckcenter sem que a CESSIONÁRIA possa atender a esta demanda, seja por motivos operacionais ou por impedimento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA DOCAS/PB

13.3. A DOCAS/PB, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

13.1.1. Alterar unilateralmente e modificar as condições de prestação das ATIVIDADES, para melhor adequá-las às finalidades de interesse público que justificaram a CESSÃO DE USO ONEROSA, respeitados os direitos da CESSIONÁRIA quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, apuradas mediante procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

13.1.2. Valer-se de todos os mecanismos necessários para, inclusive os previstos neste CONTRATO e na legislação aplicável, garantir a qualidade, eficiência e/ou continuidade na execução do objeto contratual.

13.1.3. Aplicar as penalidades contratuais.

13.1.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicáveis às ATIVIDADES e às Cláusulas deste CONTRATO.

13.1.5. Manter acompanhamento permanente das ATIVIDADES inerentes à CESSÃO DE USO ONEROSA.

13.1.6. Regular, acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO.

13.1.7. Decidir sobre a transferência de controle societário da CESSIONÁRIA ou titularidade deste CONTRATO.

13.1.8. Decidir sobre as propostas de realização de investimentos não previstos no presente CONTRATO.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CESSIONÁRIA

14.1. A CESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

14.1.1. Explorar a CESSÃO com autonomia empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condições fixadas neste CONTRATO e na legislação aplicável, e observada, para contratos e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados pela CESSIONÁRIA com terceiros, a conformidade com as condições de mercado.

14.1.2. Captar e gerir os recursos financeiros necessários à exploração do OBJETO deste CONTRATO.

14.1.3. Fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO.

14.1.4. Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do CONTRATO, nos termos da legislação e deste CONTRATO.

14.1.5. Fazer jus a decisões da DOCAS/PB nos prazos estipulados.

14.1.6. Distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

14.1.7. Oferecer direitos emergentes da CESSÃO DE USO ONEROSA em garantia nos FINANCIAMENTOS obtidos para a consecução do OBJETO, na forma deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DOCAS/PB

15.1. A DOCAS/PB deverá auxiliar a CESSIONÁRIA na prestação das ATIVIDADES, envidando seus melhores esforços e intervindo junto às autoridades competentes sempre que julgar necessário ou quando o CONTRATO assim dispuser, realizando para tanto as atividades descritas nas cláusulas subsequentes, sem prejuízo de outras que entender pertinente:

15.1.1. Realizar a análise e aprovação prévia do PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO – PBI, nos termos da Cláusula Oitava deste CONTRATO.

15.1.2. Alterar, após a implantação do pátio regulador de caminhões – truckcenter OBJETO do presente CONTRATO, o Regulamento de Exploração do Porto – REP para que todos os caminhões que forem acessar as instalações portuárias e terminais arrendados localizados no interior da poligonal do Porto Organizado de Cabedelo devam estar previamente agendados e triados no pátio regulador de caminhões – truckcenter OBJETO do presente CONTRATO.

15.1.2.1. A alteração de que trata o Subitem 15.1.2 acima poderá ser adotada, parcial ou totalmente, de forma transitória, caso a demanda disponibilizada pela CESSIONÁRIA esteja aquém da demanda real verificada, à critério da DOCAS/PB.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

15.1.2.2. Não se aplica ao disposto no Subitem 15.1.2 acima o fluxo de caminhões relativos a:

15.1.2.2.1. Carga de projeto ou carga de operação especial.

15.1.2.2.1.1. Considera-se “carga de projeto ou carga de operação especial” aquelas cujas medidas, dimensões e peso ficam fora dos padrões que permitem o embarque em contêineres, consistindo em toda carga que exige a criação de uma cadeia logística diferenciada, visando atender a uma demanda única, tais como pás eólicas, reatores, turbinas, transformadores, geradores, guindastes, plataformas, equipamentos de grande porte, dentre outros.

15.1.2.2.2. Serviços internos do Porto Organizado de Cabedelo.

15.1.2.2.3. Obras de de ampliação de implantação, ampliação de infraestrutura, manutenção e reparos em geral.

15.1.2.2.4. Suprimentos para embarcações.

15.1.2.2.5. Instituições e órgãos públicos.

15.1.2.2.6. Operações de carga e/ou descarga realizadas de forma direta entre a embarcação ou armazéns de uso público e os terminais arrendados localizados no interior da poligonal do porto organizado de Cabedelo.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

15.1.2.2.7. Outros veículos não relacionados a movimentação de cargas, inclusive embarque e desembarque em terminal portuário.

15.1.3. Disponibilizar, gratuitamente, área segregada de escritório, para órgãos governamentais anuentes e intervenientes no funcionamento das operações do Porto Organizado de Cabedelo, caso formalmente solicitado.

15.1.4. Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ASSUNÇÃO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ASSUNÇÃO, decorram de culpa exclusiva da DOCAS/PB ou de quaisquer terceiros por ela contratados.

15.1.5. Fornecer informações para a CESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CESSÃO.

15.1.6. Fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO.

15.1.7. Indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pelo acompanhamento deste CONTRATO.

15.1.8. Acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CESSIONÁRIA.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

15.1.9. Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA.

15.1.10. Informar à CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento, que possam interferir no objeto da CESSÃO ou na prestação das ATIVIDADES pela CESSIONÁRIA.

15.1.11. Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários à execução dos SERVIÇOS previstos.

15.1.12. Acompanhar e avaliar a execução das ATIVIDADES, propondo melhorias e correções quando aplicável.

15.1.13. Fornecer informações para o desenvolvimento da CESSÃO que lhe estejam disponíveis.

15.1.14. Prestar, se cabível, as informações solicitadas pela CESSIONÁRIA para o bom andamento da CESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

16.1. Durante todo o prazo do CONTRATO, a CESSIONÁRIA é responsável pela execução objeto do CONTRATO, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos deste CONTRATO e seus ANEXOS, de forma a garantir os melhores resultados à DOCAS/PB e aos seus USUÁRIOS, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS DA CESSÃO DE USO ONEROSA, bem como as obrigações previstas neste CONTRATO e demais ANEXOS, inclusive, mas não se limitando a:

16.1.1. Credenciar, por documento escrito, um ou mais representantes que serão seus interlocutores junto à DOCAS/PB, bem como os responsáveis técnicos pela execução do presente CONTRATO.

16.1.2. Cumprir os preceitos contidos no Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Cabedelo/PB.

16.1.3. Observar e prezar pelo cumprimento das normas regulatórias editadas pela DOCAS/PB, pela ANTAQ, pela União e e demais órgãos e entidades competentes, que sejam aplicáveis à execução do CONTRATO.

16.1.4. Disponibilizar à DOCAS/PB, sempre que solicitado, dados consolidados e sistematizados.

16.1.5. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução das ATIVIDADES, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo o pagamento, se for o caso, de indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamatórias trabalhistas, ações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo a DOCAS/PB de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamatórias

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em face da DOCAS/PB em relação ao presente CONTRATO.

16.1.6. Fornecer treinamento e capacitação técnica aos seus empregados, funcionários e prestadores de serviços que forem alocados para a execução do OBJETO deste CONTRATO, visando o seu constante aperfeiçoamento técnico e à adequada prestação das ATIVIDADES.

16.1.7. Assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO.

16.1.8. Ressarcir a DOCAS/PB de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CESSIONÁRIA.

16.1.9. Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia recente.

16.1.10. Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho.

16.1.11. Fornecer ao seu pessoal os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPIs e EPCs, necessários para o desempenho de suas atividades.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

16.1.12. Assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência das ATIVIDADES que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros.

16.1.13. Pagar todos os tributos e contribuições de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir, sobre as áreas e infraestrutura públicas objeto da CESSÃO DE USO ONEROSA e sobre a ATIVIDADE desenvolvida.

16.1.14. Elaborar a documentação necessária, submeter às autoridades competentes o pedido de obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do OBJETO da CESSÃO, e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e os custos envolvidos.

16.1.14.1. A demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, assim entendida como a sua expedição no prazo inicialmente estabelecido pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente instruídos pela CESSIONÁRIA, poderá ensejar a prorrogação dos prazos estabelecidos pelas PARTES, bem como revisão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme o caso.

16.1.15. Informar à DOCAS/PB caso quaisquer licenças, alvarás, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem anuladas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para seu restabelecimento.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

16.1.16. Elaborar o projeto básico e projeto executivo, executar as obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias, bem como substituir ou reparar, às suas custas, quaisquer bens ou serviços relacionados às ATIVIDADES que venham a ser justificadamente considerados pela DOCAS/PB como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados, assim entendidos os bens ou serviços inaptos a viabilizar as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA.

16.1.17. Sempre que concluir a implantação de novas edificações, providenciar a averbação das mesmas na matrícula/registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, quando for o caso, bem como obter as demais licenças exigidas pelas autoridades competentes para a operacionalização das ATIVIDADES.

16.1.18. Fornecer subsídios, quando solicitado, para o planejamento setorial visando eventuais alterações ao Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ, na forma da lei ou regulamento.

16.1.19. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações.

16.1.20. Mitigar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultantes de poluição, inclusive ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

16.1.21. Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando o correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO.

16.1.22. Comunicar à DOCAS/PB, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO.

16.1.23. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS DA CESSÃO DE USO ONEROSA, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente.

16.1.24. Informar à DOCAS/PB, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da DOCAS/PB, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

16.1.25. Acompanhar a DOCAS/PB em reuniões com terceiros para tratar de assuntos e temas aderentes ao OBJETO da CESSÃO, quando solicitado.

16.1.26. Desenvolver, com vistas à execução das ATIVIDADES, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

16.1.27. Assegurar o livre acesso à DOCAS/PB, à ANTAQ e à UNIÃO, em qualquer dia e hora, às dependências usadas pela CESSIONÁRIA.

16.1.28. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução das ATIVIDADES, em perfeitas condições de uso.

16.1.29. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição que utilizar na execução das ATIVIDADES.

16.1.30. Realizar o pagamento à NCA ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE SS no valor de R$ 386.657,91 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), como ressarcimento dos custos incorridos na elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Ambiental e Jurídica – EVTEAJ relacionado ao objeto da CESSÃO, conforme autorizado pelo art. 21 da Lei Federal n° 8.987, de 1995, em conta bancária previamente indicada.

16.1.31. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do EDITAL e seus ANEXOS, que sejam necessárias ao cumprimento do CONTRATO.

16.1.32. Envidar seus melhores esforços na obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do OBJETO de acordo com as melhores condições possíveis em face da situação de mercado vigente na data da publicação do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, da forma que melhor lhe convier, sem qualquer participação ou ingerência da DOCAS/PB, exceto no que concerne à prestação de informações aos FINANCIADORES, na forma do CONTRATO.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

16.1.33. Arcar com quaisquer despesas administrativas geradas pela CESSÃO DE USO ONEROSA durante o período de vigência do CONTRATO.

16.1.34. Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

16.1.35. Observar os padrões de governança corporativa, compliance e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável.

16.1.36. Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas.

16.1.37. Manter em dia o inventário e o registro dos BENS DA CESSÃO DE USO ONEROSA e zelar pela sua integridade, nos termos da Subcláusula 10.10 deste CONTRATO.

16.1.38. Manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na CESSÃO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda,promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

16.1.39. Transferir os BENS DA CESSÃO DE USO ONEROSA ao patrimônio da DOCAS/PB na forma da Cláusula Décima deste CONTRATO.

16.1.40. Contratar seguro nas forma prevista na Cláusula Vigésima Terceira deste CONTRATO.

16.1.41. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO.

16.1.42. Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à DOCAS/PB e/ou a terceiros, provocados por ineficiências, negligências, imperícias, imprudências ou irregularidades cometidas na execução do CONTRATO, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da DOCAS/PB ou de terceiros.

16.1.43. Arcar com danos que causar, diretamente ou por seus representantes ou subcontratadas, à DOCAS/PB, a terceiros por ocasião da execução do OBJETO ou ao meio ambiente, isentando a DOCAS/PB de quaisquer perdas, inclusive de qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção protegidos por marcas ou patentes.

16.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CESSÃO, os direitos sobre marcas relacionadas à CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho das atividades da CESSÃO, serão transmitidos gratuitamente à DOCAS/PB ao final da CESSÃO.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

16.3. A CESSIONÁRIA obriga-se ainda a:

16.3.1. Conceder aos caminhões que acessarem os terminais arrendados e que tenham efetuado o pagamento do preço de ingresso ao Pátio de Triagem de Caminhões – Truckcenter período de carência de, no mínimo, 6 (seis) horas para estacionamento.

16.3.2. Receber todos os caminhões que chegarem à sua portaria de acesso, desde que não supere sua capacidade.

16.3.2.1. Os caminhões que chegarem no Pátio de Triagem de Caminhões – *Truckcenter* em horário anterior ao agendado serão recepcionados pelo respectivo pátio e aguardarão o horário programado.

16.3.2.2. Os caminhões agendados que chegarem ao Pátio de Triagem de Caminhões – *Truckcenter* em horário posterior ao definido na janela de agendamento serão tratados como não agendados, recepcionados pelo Pátio de Triagem de Caminhões – *Truckcenter* e reagendados pelos terminais arrendados ou demais consignatários de cargas.

16.3.2.3. Os caminhões não agendados que chegarem ao Pátio de Triagem de Caminhões – *Truckcenter* deverão aguardar agendamento e autorização do Terminal Arrendado para ingressarem no respectivo Terminal.

16.3.3. Realizar a identificação e o registro de todos os caminhões e respectivos motoristas e auxiliares que entrarem e saírem de suas

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

dependências, informando à DOCAS/PB, em tempo real, por meio de disponibilidade de acesso a seus sistemas de informação.

16.3.4. Possuir quantidade de cabines de acesso e portões de saída suficientes para impedir a formação de filas nas rodovias e vias públicas, devendo ser mantido um pátio de espera para recebimento dos caminhões, anterior às cabines.

16.3.5. Dispor de sistema online em plataforma *Web* capaz de disciplinar o fluxo e evitar o acúmulo de veículos nas vias de acesso aos terminais, com o objetivo de torna-lo mais ordenado e bem distribuído ao longo do horário de funcionamento da DOCAS/PB e dos terminais arrendados, de formar e compatibilizar as filas virtuais nos portões dos terminais arrendados e no portão principal de entrada do Porto Organizado de Cabedelo, levando em consideração o tempo de trânsito dos caminhões e os protocolos de segurança vigentes, possibilitando liberação nas áreas em conformidade com o ISPS-Code (Código Internacional para Segurança de Navios e Instalações Portuárias), e minimizando períodos ociosos de carga e descarga.

16.3.6. Dispor de sistema em plataforma *Web Mobile* de informação ao motorista, para que esse possa receber instruções e orientações quanto aos procedimentos na área do Pátio de Triagem e Caminhões – *Truckcenter*, bem como sobre as normas para acesso à área do Porto Organizado de Cabedelo e dos terminais arrendados.

16.3.7. Dispor de sistema de vigilância permanente, tanto volante na área do Pátio, quanto estático, através de sistema de circuito fechado de TV – CFTV nas áreas de acesso e permanência de caminhões.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

16.3.8. Disponibilizar à DOCAS/PB, o acesso às imagens do sistema de circuito fechado de TV – CFTV do Pátio de Triagem de Caminhões – *Truckcenter.*

16.3.9. Atender aos diferentes perfis de veículos de acordo com natureza de carga, com zoneamento apropriado às condições de segurança exigíveis.

16.3.10. Dispor de área para estacionamento de veículos de passeio dos funcionários que trabalhem no Pátio de Triagem de Caminhões – *Truckcenter.*

16.3.11. Dispor de estrutura de apoio ao motorista, devendo possuir, no mínimo, os seguintes itens:

16.3.10.1. Sanitários e vestiários de uso gratuito.

16.3.10.2. Restaurante e/ou lanchonete.

16.3.10.3. Área de descanso e vivência.

16.3.10.4. Salas administrativas para terceiros com atividades interligadas ao funcionamento das operações do Porto Organizado de Cabedelo, que poderão ser subcedidas, por demanda.

16.3.10.4.1. As salas administrativas subcedidas às empresas distribuidora de combustíveis, deverão ser dotadas de local reservado e de dimensão suficiente para guarda de aditivos para gasolina e diesel, com ventilação natural. Nestes casos, deverá ser utilizado piso

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

impermeável e dreno interligado com a caixa separadora de água e óleo, de preferência com acesso pelo interior da sala da distribuidora fechada com porta e composta por elementos vazados propiciando ventilação na parte inferior.

16.3.10.5. Salas administrativas de uso gratuito para órgãos governamentais anuentes e intervenientes no funcionamento das operações do Porto Organizado de Cabedelo, por demanda.

16.3.10.6. Serviços de oficinas, reparo e borracharia de caminhões.

16.3.12. Disponibilizar espaços com condições de abrigar as operações de granéis líquidos combustíveis, contendo plataforma elevada sobre piso nivelado com canaletas interligadas com caixa separadora de água e óleo para conferência e inspeção de caminhão tanque, que será de uso tanto das distribuidoras de combustíveis quanto dos terminais arrendados, com dimensão suficiente e composta por duas escadas pantográficas e linha de vida com dois trava-quedas, em atendimento à NR-35 (trabalho em altura).

16.3.13. Proibir a operação de expurgo de cargas nas dependências do Pátio de Triagem de Caminhões – *Truckcenter.*

16.3.14. Proibir a entrada e venda de bebidas alcoólicas por comerciantes ou quaisquer outras pessoas.

16.3.15. Proibir a entrada, sob qualquer pretexto, de vendedores ambulantes.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

16.3.16. Proibir o uso de qualquer construção existente como residência ou alojamento para pernoite, seja familiar ou individual.

16.3.17. Proibir a prática de jogos de azar e quaisquer ações que estimulem a prostituição e consumo de álcool e drogas.

16.3.17.1. Os motoristas que facilitarem o acesso de pessoas ao Pátio de Triagem de Caminhões – *Truckcenter* que pratiquem atividades ligadas à prostituição, deverão ser encaminhados para as autoridades competentes.

16.3.18. Proibir o acesso de caminhoneiro ao Pátio de Triagem de Caminhões – *Truckcenter* acompanhado de menores sem comprovação do grau de parentesco para com os mesmos.

16.3.19. Prestar as atividades de acordo com os seguintes parâmetros:

16.3.19.1. Parâmetros do projeto:

16.3.19.1.1. A CESSIONÁRIA será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das atividades na CESSÃO DE USO ONEROSA.

16.3.19.1.2. Os projetos de implantação de todas as benfeitorias e obras na CESSÃO DE USO ONEROSA obedecerão a todos os códigos e

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

regulamentos municipal, estadual e federal aplicáveis, bem como padrões de projeto indicados pela ABNT.

16.3.19.1.3. A CESSIONÁRIA deverá realizar rotinas de manutenção preventiva nos equipamentos conforme recomendado pelos respectivos fabricantes em sua documentação técnica, ou, em caso de ausência dos mesmos, conforme as melhores práticas internacionais.

16.3.19.2. Parâmetros de construção:

16.3.19.2.1. Quaisquer instalações construídas obedecerão aos padrões produzidos pela ABNT, ou quando esses não estiverem disponíveis, padrões apropriados e internacionalmente reconhecidos e códigos nacional, estadual e municipal de edificação e construção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

17.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos e demais diplomas normativos aplicáveis, são obrigações dos USUÁRIOS da CESSÃO DE USO ONEROSA:

17.1.1. Fica estabelecido que todos os caminhões que acessarem os terminais arrendados localizados no interior da poligonal do Porto Organizado de Cabedelo deverão estar previamente agendados e triados no Pátio de Triagem de Caminhões – *Truckcenter* objeto deste CONTRATO, observado o disposto no Subitem 15.1.2.2 acima.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

17.1.1.1. Considera-se “triagem” a recepção dos caminhões, a leitura das placas, por meio de ferramenta de Reconhecimento Óptico de Caracteres – OCR, para conferência e validação das informações prestadas, a interligação online do sistema logístico do Pátio de Triagem de Caminhões – *Truckcenter* ao da DOCAS/PB e dos terminais arrendados, a classificação, a orientação do local de estacionamento e posterior despacho do caminhão, conforme solicitação da DOCAS/PB ou dos terminais arrendados.

17.1.1.2. O disposto no Subitem 17.1.1 acima poderá se dar de forma parcial ou totalmente, de forma transitória ou por natureza de carga, caso a prestação do serviço de triagem pelo Pátio de Triagem de Caminhões – *Truckcenter* esteja aquém dos requisitos previstos neste CONTRATO, no Regulamento da DOCAS/PB ou a capacidade disponibilizada esteja aquém da demanda real verificada, a critério da DOCAS/PB.

17.1.2. Realizar o agendamento da chegada dos caminhões no Pátio de Triagem de Caminhões – *Truckcenter* objeto deste CONTRATO por meio de sistema online em plataforma *Web* a ser disponibiliazado pela CESSIONÁRIA.

17.1.3. É proibida a recepção, pelos terminais portuários arrendados localizados no interior da poligonal do Porto Organizado de Cabedelo, de caminhões não agendados e previamente triados no pátio de triagem de caminhões – truckcenter OBJETO deste CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis definidas em norma da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

17.1.4. É proibido o desengate de cavalos mecânicos nas vagas de estacionamento do Pátio de Triagem de Caminhões – *Truckcenter.*

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

17.1.5. É proibida a operação de expurgo de cargas nas dependências do Pátio de Triagem de Caminhões – *Truckcenter.*

17.1.6. É proibido manifestação de qualquer ordem no Pátio de Triagem de Caminhões – *Truckcenter* que venham a causar atrapalho nas operações do mesmo.

17.1.7. É proibido ao caminhoneiro acessar ao Pátio de Triagem de Caminhões – *Truckcenter* acompanhado de menores sem comprovação do grau de parentesco para com os mesmos.

17.1.8. À exceção dos caminhoneiros, somente poderão adentrar e/ou permanecer nas instalações do Pátio de Triagem de Caminhões – *Truckcenter* as pessoas que prestam serviços à seção administrativa do Pátio de Triagem de Caminhões – *Truckcenter* ou que forem autorizadas por ela, devidamente identificadas.

17.1.9. Cumprir o Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Cabedelo e o Regulamento Geral de Acesso Rodoviário de Caminhões aos terminais arrendados.

17.2. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos e demais diplomas normativos aplicáveis, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS da CESSÃO DE USO ONEROSA:

17.2.1. Pagar os valores cobrados pela CESSIONÁRIA, conforme disposto neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

17.2.2. Receber a ATIVIDADE adequada a seu pleno atendimento, livre de abuso de poder econômico.

17.2.3. Receber da DOCAS/PB informações para o uso correto das ATIVIDADES prestadas pela CESSIONÁRIA e para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

17.2.4. Levar ao conhecimento da DOCAS/PB, da ANTAQ, da UNIÃO e da CESSIONÁRIA e dos demais órgãos competentens as irregularidades e atos ilícitos de que tenham conhecimento, referentes às ATIVIDADES prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS INVESTIMENTOS MÍNIMOS A SEREM REALIZADOS PELA CESSIONÁRIA

18.1. Compete à CESSIONÁRIA realizar, no mínimo, os investimentos descritos no EVTEAJ anexo ao EDITAL do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO que ensejou na celebração deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A responsabilidade pelo passivo ambiental existente até a DATA DA ASSUNÇÃO será da DOCAS/PB.

19.1.1. A CESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental gerado após a DATA DA ASSUNÇÃO.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

19.1.2. Os passivos ambientais não conhecidos, existentes até a DATA DA ASSUNÇÃO e que sejam identificados pela CESSIONÁRIA no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da DATA DA ASSUNÇÃO, serão de responsabildiade da DOCAS/PB, sendo tal responsabilidade limitada às exigências do órgão ambiental em relação ao passivo não conhecido, nos termos deste CONTRATO.

19.1.2.1. Ententem-se como PASSIVOS AMBIENTAIS conhecidos até a DATA DA ASSUNÇÃO aqueles que estejam indicados: (i) nas licenças ambientais existentes e nos estudos ambientais que foram utilizados no processo de licenciamento ambiental; (ii) em relatórios e estudos públicos; (iii) em processos administrativos públicos ou processos judiciais.

19.1.3. No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da DATA DA ASSUNÇÃO, a CESSIONÁRIA poderá contratar e apresentar um laudo ambiental técnico de consultoria ambiental independente, que deverá ser encaminhado à DOCAS/PB no referido prazo.

19.1.3.1. O laudo ambiental técnico visa a identificar os passivos ambientias não conhecidos, existentes até a DATA DA ASSUNÇÃO, cujos custos de recuperação, remediação e gerenciamento caberão à DOCAS/PB, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Trigésima Sétima.

19.1.3.2. O laudo ambiental técnico deverá conter, no mínimo, a avaliação preliminar dos passivos ambientais e a investigação confirmatória das áreas contaminadas, nos termos da Resolução CONAMA n° 420/09, com a indicação dos passivos ambientais encontrados na

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

CESSÃO DE USO ONEROSA, as formas de recuperação, remediação e gerenciamento indicados, e os custos a elas associados.

19.1.3.3. Apenas serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO os custos com recuperação, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais indicados no laudo apresentado pela CESSIONÁRIA e que sejam exigidos pelo órgão ambiental competente.

19.1.3.4. À DOCAS/PB caberá a prerrogativa de avaliar, a qualquer tempo, se os passivos indicados no referido laudo poderiam ter sido conhecidos, nos termos dos critérios fixados na Subcláusula 19.1.2.1 acima.

19.1.3.5. Caberá à CESSIONÁRIA contratar a consultoria ambiental independente, a qual deverá ser aprovada pela DOCAS/PB no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da sua indicação pela CESSIONÁRIA.

19.1.3.6. O laudo ambiental técnico mencionado na Subcláusula 19.1.3 não necessitará ser previamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

19.1.3.7. A não entrega à DOCAS/PB do laudo ambiental técnico referido na Subcláusula 19.1.3 implicará na presunção absoluta de inexistência de qualquer passivo ambiental não conhecido até a data de celebração deste CONTRATO.

19.1.4. Os passivos ambientais conhecidos e aqueles não identificados no laudo ambiental técnico a que se refere a Subcláusula 19.1.3 são de

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

responsabilidade da CESSIONÁRIA, bem como aqueles que ocorram posteriormente à data de celebração deste CONTRATO.

19.1.5. Identificada alguma desconformidade ambiental, a CESSIONÁRIA deverá apresentar, para aprovação da DOCAS/PB, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da identificação da desconformidade, plano de ação com medidas de mitigação dos impactos e riscos ou remediação dos danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CESSIONÁRIA

20.1. Para a execução das ATIVIDADES, a CESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução deste CONTRATO.

20.1.1. O conhecimento da DOCAS/PB acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

20.2. Os contratos celebrados entre a CESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e a DOCAS/PB.

20.3. A CESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem à DOCAS/PB e a terceiros.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

20.4. Os empregados e terceiros contratados pela CESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas ATIVIDADES.

20.5. A CESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus subcontratados, empregados e terceirizados.

20.6. A CESSIONÁRIA deverá indenizar e manter a DOCAS/PB indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

20.7. A CESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter a DOCAS/PB indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Subcláusula acima.

20.8. A DOCAS/PB poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o recebimento dos valores a que faça jus em decorrência da aplicação das Cláusulas 20.5 e 20.6 acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES

21.1. A CESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

21.2. A CESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pela DOCAS/PB, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe for fornecida pela DOCAS/PB, salvo no caso de comprovada má-fé, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe for fornecida.

21.3. A CESSIONÁRIA declara, ainda:

21.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO.

21.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

21.3.3. Que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CESSÃO, bem como os riscos a serem assumidos em virtude da operação da CESSÃO, e, também, o PRAZO DA CESSÃO.

21.3.4. Que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CESSÃO e que é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, e ATIVIDADES efetivamente realizadas.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA CESSÃO DE USO ONEROSA

22.1. A fiscalização da execução do CONTRATO será executada pela DOCAS/PB, no âmbito de suas respectivas atribuições, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela ANTAQ.

22.1.1. A DOCAS/PB e a ANTAQ, quando no exercício das suas atribuições de fiscalização, terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CESSIONÁRIA, bem como às áreas, instalações e locais referentes à CESSÃO, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

22.2. A DOCAS/PB registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

22.2.1. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pela DOCAS/PB ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

22.3. A DOCAS/PB poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a CESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

22.4. A DOCAS/PB vistoriará periodicamente a CESSÃO DE USO ONEROSA, para fins de verificar seu estado, de forma a garantir que estará nas condições adequadas e previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.

22.5. Recebidas as notificações expedidas pela DOCAS/PB, a CESSIONÁRIA poderá exercer o direito de defesa na forma da regulamentação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS

23.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas no presente CONTRATO, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

23.2. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses.

23.3. Será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos neste CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

23.2.1. A CESSIONÁRIA deverá encaminhar à DOCAS/PB, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

23.4. A DOCAS/PB deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO.

23.5. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização uma ou algumas das instituições financeiras financiadoras.

23.6. A CESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

23.5.1. Eventual negativa de pagamento da indenização pela seguradora também não eximirá a CESSIONÁRIA das suas responsabilidades assumidas neste CONTRATO.

23.7. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CESSIONÁRIA de substituir os BENS da CESSÃO DE USO ONEROSA que tenham sido danificados ou inutilizados.

23.8. A CESSIONÁRIA, com autorização prévia da DOCAS/PB, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

23.9. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou da regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora da qual conste que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CESSIONÁRIA.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

23.10. Antes de iniciar quaisquer obras previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS, e com vigência até a conclusão das mesmas, a CESSIONÁRIA deverá:

23.10.1. Contratar seguro na modalidade Riscos de Engenharia – Obras Civis em Construção e Instalações e Montagem; a apólice deverá contemplar a cobertura básica, englobando todos os testes de aceitação, com valor de importância segurada igual ao valor dos gastos com a execução de obras, valor dos fornecimentos, da montagem eletromecânica, canterios e outros custos que totalizem a parcela de investimentos, conforme projetos apresentados pela CESSIONÁRIA. Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:

23.10.1.1. Erro de projeto.

23.10.1.2. Risco do fabricante.

23.10.1.3. Despesa de salvamento e contenção de sinistros.

23.10.1.4. Maquinaria e equipamento de obra.

23.10.1.5. Danos patrimoniais.

23.10.1.6. Avaria de máquinas.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

23.10.1.7. Despesas extraordinárias representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica.

23.10.1.8. Desentulho do local representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica.

23.10.1.9. A critério da CESSIONÁRIA, outras coberturas adicionais disponíveis na modalidade de Riscos de Engenharia poderão ser incluídas.

23.10.2. Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, dando cobertura aos riscos decorrentes da implantação das obras e a quaisquer outros estabelecidos no CONTRATO e em seus ANEXOS, cobrindo a CESSIONÁRIA e a DOCAS/PB, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, decorrentes das atividades de execução das obras, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo a DOCAS/PB, inclusive para os danos decorrentes dos trabalhos de sondagem de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento, serviços correlatos (fundações) e dano moral (com cobertura de no mínimo 20% da importância segurada).

23.11. A partir do início da prestação dos SERVIÇOS e até o término do prazo do CONTRATO:

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

23.11.1. Contratar seguro na modalidade Riscos Nomeados/Multirriscos, incluindo lucros cessantes durante a operação, com cobertura para as despesas fixas necessárias à continuidade da prestação das ATIVIDADES, pelo período indenitário mínimo de 6 (seis) meses, nos casos de incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, dano elétrico, vendaval, fumaça, alagamento e desmoronamento para as edificações, estruturas, máquinas, equipamentos móveis e estacionários, relativo aos bens sob sua responsabilidade ou posse, em especial os bens reversíveis integrantes da CESSÃO DE USO ONEROSA.

23.11.2. Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, dando cobertura aos riscos decorrentes das ATIVIDADES, cobrindo a CESSIONÁRIA e a DOCAS/PB, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucro cessantes), pessoais, morais, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das ATIVIDADES, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo a DOCAS/PB.

23.11.3. Contratar seguro para acidentes de trabalho relativo aos colaboradores e empregados da CESSIONÁRIA alocados à prestação dos serviços previstos no CONTRATO.

23.12. Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

23.13. Fica à critério da CESSIONÁRIA a contratação de quaisquer outras coberturas adicionais às estabelecidas nesta Cláusula, bem como a definição de limites de indenização superiores aos aqui estabelecidos.

23.14. Os limites das coberturas dos seguros contratados não isentam a CESSIONÁRIA de responder por todas e quaisquer perdas e danos causados a terceiros que ultrapassem tais limites e ainda que possam não estar amparadas pelas apólices que vierem a ser contratadas, ou ainda, correrão por conta exclusiva da CESSIONÁRIA, toda e qualquer franquias que venha a ser aplicada em caso de sinistros envolvendo as coberturas contratadas nas apólices.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCESSÃO

24.1. A CESSIONÁRIA poderá subceder infraestrutura localizada no interior da área da CESSÃO DE USO ONEROSA objeto deste CONTRATO, mediante a celebração de contratos com terceiros, desde que a exploração da área subcedida esteja interligada ao funcionamento das operações do pátio de trigem de caminhões – truckcenter OBJETO deste CONTRATO, da DOCAS/PB e das instalações portuárias arrendadas localizadas no interior da poligonal do Porto Organizado de Cabedelo, vedada a subcessão completa do OBJETO deste CONTRATO.

24.1.1. Para subcessão de que trata a Subcláusula acima, não haverá necessidade de obtenção de autorização prévia da DOCAS/PB pela CESSIONÁRIA.

24.1.2. A CESSIONÁRIA deverá encaminhar à DOCAS/PB cópia dos contratos decorrentes da subcessão de que trata esta Cláusula, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua celebração.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

24.2. Aplicar-se-á o regime do Direito Privado para contratos decorrentes da Subcessão de que trata esta Cláusula, não estabelecendo relação de quaisquer natureza entre os terceiros e a DOCAS/PB.

24.3. Os contratos relativos à subcessão de que trata esta Cláusula terão vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CESSÃO.

24.3.1. A CESSIONÁRIA fará inserir nos contratos de que trata a Subcláusula acima cláusula que permita a DOCAS/PB, se quiser, assumir a sua posição contratual em caso de extinção da CESSÃO.

24.4. As receitas auferidas pela CESSIONÁRIA decorrentes da subcessão de que trata este Item serão compartilhadas entre a CESSIONÁRIA e a DOCAS/PB na proporção de 90% (noventa por cento) da receita líquida apurada em favor da CESSIONÁRIA e 10% (dez por cento) da receita líquida apurada em favor da DOCAS/PB.

24.5. A CESSIONÁRIA deverá indenizar e manter a DOCAS/PB indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que esta venha a sofrer em virtude de atos praticados pelos SUBCESSIONÁRIOS, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenham contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada.

24.6. A CESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter a DOCAS/PB indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Subcláusula acima.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

24.7. A DOCAS/PB poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o recebimento dos valores a que faça jus em decorrência da aplicação das Subcláusulas 24.4 e 24.5 acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CESSIONÁRIA

25.1. A CESSIONÁRIA deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva (sociedade de propósito específico – SPE), a exploração do OBJETO da CESSÃO, sendo a sua composição societária aquela apresentada no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, à DOCAS/PB.

25.2. Sob pena de rescisão do CONTRATO por culpa da CESSIONÁRIA, o capital social subscrito e integralizado da CESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R$ 3.620.009,00 (três milhões seiscentos e vinte mil e nove reais) correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos investimentos necessários para a IMPLANTAÇÃO do OBJETO deste CONTRATO, devidamente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional.

25.2.1. Para assinatura do CONTRATO, a CESSIONÁRIA deverá comprovar que integralizou 10% (dez por cento) do capital social previsto na Subcláusula acima.

25.2.2. A integralização do restante do capital social subscrito deverá ser feita em até 12 meses contados da data da publicação do extrato deste CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

25.2.3. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar as normas da Lei Federal n° 6.404, de 1976.

25.2.4. A CESSIONÁRIA obriga-se a manter a DOCAS/PB permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nas Subcláusulas anteriores, sendo facultado a DOCAS/PB realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

25.2.5. A CESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CESSÃO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na Subcláusula 25.2 deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da DOCAS/PB.

25.2.6. A participação de capitais não nacionais na CESSIONÁRIA deverá obedecer à legislação brasileira em vigor.

25.3. A CESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

25.4. A CESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições deste CONTRATO.

25.5. Os recursos à disposição da CESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

25.6. A CESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de Cabedelo/PB.

25.7. Qualquer alteração do estatuto social da CESSIONÁRIA deverá ser informada à DOCAS/PB em até 30 (trinta) dias após o registro do ato societário no órgão competente.

25.8. A CESSIONÁRIA não poderá ser desconstituída até a extinção do CONTRATO ou até que todas as suas obrigações perante à DOCAS/PB tenham sido cumpridas, incluídos os pagamentos de eventuais indenizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CESSIONÁRIA

26.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CESSÃO ou o controle societário da CESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização da DOCAS/PB.

26.2. A transferência da CESSÃO ou do controle societário da CESSIONÁRIA somente será autorizada pela DOCAS/PB quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO.

26.3. O pedido para a autorização da transferência da CESSÃO ou do controle societário da CESSIONÁRIA deverá ser apresentado à DOCAS/PB, por escrito, pela CESSIONÁRIA, contendo elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

26.3.1. Para a obtenção da anuência para transferência da CESSÃO ou do controle societário da CESSIONÁRIA, deverá:

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

26.3.1.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CESSÃO;

26.3.1.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

26.3.1.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

26.4. Durante todo o período da CESSÃO, a CESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização da DOCAS/PB as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

26.4.1. A cisão, fusão, transformação ou incorporação da CESSIONÁRIA.

26.4.2. A alteração do objeto social da CESSIONÁRIA.

26.4.3. A redução do capital social mínimo da CESSIONÁRIA. Ou,

26.4.4. A emissão de ações de classes diferentes da CESSIONÁRIA além das estipuladas inicialmente.

26.5. A DOCAS/PB examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, podendo solicitar esclarecimentos e documentos

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

adicionais à CESSIONÁRIA, convocar os acionistas controladores e promover outras diligências consideradas adequadas.

26.5.1. Encerrado o prazo previsto acima, incluindo-se eventual prorrogação, sem manifestação da DOCAS/PB, considerar-se-á aprovado o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CESSIONÁRIA.

26.6. A autorização para a transferência da CESSÃO ou do controle da CESSIONÁRIA, caso seja deferida pela DOCAS/PB, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

26.7. A transferência total ou parcial da CESSÃO ou do controle da CESSIONÁRIA sem a prévia autorização da DOCAS/PB implicará a imediata rescisão do CONTRATO por culpa da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FINANCIAMENTO

27.1. A CESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do objeto da CESSÃO, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais financiamentos, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

27.1.1. Caso as atividades da CESSÃO não sejam iniciadas ou sejam prorrogadas em razão de a CESSIONÁRIA não obter os financiamentos necessários para tanto, a DOCAS/PB poderá declarar a rescisão do CONTRATO por culpa da CESSIONÁRIA.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

27.2. A CESSIONÁRIA deverá apresentar à DOCAS/PB cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.

27.2.1. O fornecedor ou prestador de seriço que celebrar contrato com a CESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CESSIONÁRIA, cabendo a CESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na Subcláusula 27.2.

27.3. A CESSIONÁRIA poderá oferecer os direitos emergentes da CESSÃO DE USO ONEROSA como garantia de financiamentos contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação de serviço.

27.4. Também poderá ser oferecida em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

27.4.1. A constituição das garantias referidas na subclácula acima deverá ser comunicada à DOCAS/PB no prazo de até 30 (trinta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes e acompanhada de sumário descritivo

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada.

27.5. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (incluindo, mas não se limitando, à emissão de debêntures, *bonds*, à estruturação de fundo de investimento em direitos creditórios ou outro título de qualquer espécie), a CESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação dos FINANCIADORES de comunicarem imediatamente a DOCAS/PB o descumprimento de qualquer obrigação da CESSIONÁRIA nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos FINANCIADORES.

27.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, a CESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente à DOCAS/PB o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos FINANCIADORES.

27.6. A CESSIONÁRIA deverá apresentar à DOCAS/PB, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da sua emissão, cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CESSÃO ou da CESSIONÁRIA.

27.7. Competirá à DOCAS/PB informar aos FINANCIADORES e estruturadores das operações referidas na Cláusula 27.6, concomitantemente à comunicação para a própria CESSIONÁRIA, o descumprimento do CONTRATO pela CESSIONÁRIA, sempre que assim requerido no contrato de financiamento ou solicitado pelos FINANCIADORES e estruturadores de operações.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

27.7.1. Além dos documentos referidos acima, os FINANCIADORES poderão solicitar, à DOCAS/PB, cópias dos seguintes documentos produzidos durante as atividades de fiscalização da DOCAS/PB: (i) relatórios emitidos sobre a implantação do pátio de triagem - truckcenter; (ii) comunicações sobre o potencial atraso pela CESSIONÁRIA na implantação do pátio de triagem - truckcenter; e (iii) comunicações sobre a potencial ou efetiva instauração de processo para apuração de eventual descumprimento contratual e para aplicação de penalidades.

27.7.2. Os documentos aos quais os FINANCIADORES poderão ter acesso são aqueles que a DOCAS/PB já elaboraria durante o curso da CESSÃO.

27.8. A CESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento dos respectivos FINANCIADORES.

27.9. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos FINANCIADORES o direito de assumir o controle ou a administração temporária da CESSIONÁRIA, ou a própria CESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos serviços em caso de inadimplência da CESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CESSÃO, observadas as condições aqui previstas.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

27.10. É vedado à CESSIONÁRIA:

27.10.1. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de seus acionistas, salvo em favor de seus FINANCIADORES.

27.10.2. Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a tais PARTES RELACIONADAS, desde que tais contratações se efetivem com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condições previstas neste CONTRATO.

27.10.3. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES

28.1. Para assegurar a continuidade da CESSÃO, é facultada ao(s) FINANCIADOR(ES) a adminsitração temporária ou assunção do CONTROLE da CESSIONÁRIA nos seguintes casos:

28.1.1. Inadimplência de financiamento contratado pela CESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento; ou

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

28.1.2. Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CESSÃO.

28.2. Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO por parte da CESSIONÁRIA que possa dar ensejo à administração temporária ou à assunção de CONTROLE prevista na Subcláusula 28.1, o(s) FINANCIADOR(ES) deverão notificar a CESSIONÁRIA e a DOCAS/PB, informando sobre a inadimplência e abrindo à CESSIONÁRIA prazo de 30 (trinta) dias para purgar o inadimplemento.

28.3. Para fins de obtenção de autorização para assunção da administração temporária ou do CONTROLE da CESSIONÁRIA, o(s) FINANCIADOR(ES) deverão:

28.3.1. Assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO, no EDITAL e nos seus ANEXOS.

28.3.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso.

28.3.3. Atender os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e possuir idoneidade financeira necessárias à assunção da CESSÃO. E,

28.3.4. Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CESSIONÁRIA e da continuidade da CESSÃO.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

28.4. A análise da DOCAS/PB sobre o cumprimento das exigências previstas na Subcláusula 28.2 acima deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais e promover outras diligências consideradas adequadas.

28.4.1. Encerrado o prazo previsto acima, incluindo-se eventual prorrogação, sem manifestação da DOCAS/PB, considerar-se-á aprovado a assunção da administração temporária ou do CONTROLE da CESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES).

28.5. A assunção da administração temporária ou do CONTROLE da CESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES), nos termos desta Cláusula, não alterará as obrigações da CESSIONÁRIA e de seus controladores perante o DOCAS/PB.

28.5.1. A assunção do CONTROLE da CESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES) acarretará a suspensão, pelo prazo de 6 (seis) meses, dos processos de aplicação de penalidades eventualmente abertos contra a CESSIONÁRIA em decorrência de descumprimentos contratuais, incluindo eventual processo de caducidade da CESSÃO.

28.6. A administração temporária da CESSIONÁRIA deverá ter prazo máximo de 12 (doze) meses.

28.7. A transferência do controle da CESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES) a terceiros dependerá de prévia e expressa autorização da DOCAS/PB, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas pelo EDITAL.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA INTERVENÇÃO DA DOCAS/PB

29.1. A DOCAS/PB poderá intervir na CESSÃO com o fim de assegurar a adequação na prestação das ATIVIDADES, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

29.2. A intervenção se fará por ato do dirigente máximo da DOCAS/PB, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e os limites da medida.

29.3. Autorizada a intervenção, a DOCAS/PB, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CESSIONÁRIA direito à ampla defesa.

29.4. Cessada a intervenção, se não for extinto a CESSÃO, as ATIVIDADES objeto deste CONTRATO voltarão à responsabilidade da CESSIONÁRIA, devendo o interventor prestar contas de seus atos.

29.5. A CESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar à DOCAS/PB a CESSÃO DE USO ONEROSA e os demais bens imediatamente após a autorização da intervenção.

29.6. As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento das ATIVIDADES da CESSÃO DE USO ONEROSA.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

29.7. Caso as receitas não sejam suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da CESSÃO DE USO ONEROSA incorridas pela DOCAS/PB, esta poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para cobri-las, integral ou parcialmente, e/ou descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela CESSIONÁRIA, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELA CESSÃO DE USO ONEROSA

30.1. A CESSIONÁRIA deverá pagar à DOCAS/PB, pelo direito de explorar a área da CESSÃO DE USO ONEROSA, a parcela fixa de R$19.536,13 (dezenove mil, quinhento e trinta e seis reais e treze centavos) por mês.

30.2. O VALOR DA CESSÃO DE USO ONEROSA será pago pela CESSIONÁRIA à DOCAS/PB, a partir da DATA DA ASSUNÇÃO até o final do prazo da CESSÃO DE USO ONEROSA, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do último dia do mês de referência, mediante depósito em conta corrente a ser oportunamente indicada ou mediante guia específica.

30.3. A CESSIONÁRIA deverá pagar à DOCAS/PB quatro parcelas de R$ ____ (____ reais) à título de VALOR DA OUTORGA, correspondente à diferença entre o valor da oferta realizada no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO da presente a CESSÃO DE USO ONEROSA e o valor já pago pela CESSIONÁRIA vencedora como obrigação prévia à celebração do CONTRATO.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

30.4. As parcelas serão pagas anualmente, sendo que o pagamento da primeira parcela anual do VALOR DA OUTORGA se dará ao término de 12º (décimo segundo) mês, contado da DATA DA ASSUNÇÃO, sendo as demais parcelas pagas a cada 12 (doze) meses subsequentes.

30.5. Os valores monetários previstos nesta CLÁUSULA serão reajustados anualmente, por meio da aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

30.6. O primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso de 12 (doze) meses da DATA DA ASSUNÇÃO e refletirá a variação acumulada do IPCA neste período.

30.7. A data do primeiro reajuste será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.

30.8. Caso o IPCA venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

30.8.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

30.9. O atraso no pagamento de qualquer quantia devida, prevista nesta Cláusula, implicará incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, atualização monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 1%

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

(um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* até o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades por descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CESSIONÁRIA E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

31.1. A DOCAS/PB não será responsável pela remuneração da CESSIONÁRIA.

31.2. A remuneração da CESSIONÁRIA será auferida por meio das receitas provenientes das ATIVIDADES que prestar, obtidas por sua conta e risco.

31.3. A CESSIONÁRIA poderá estabelecer o PREÇO a ser cobrado do USUÁRIO, devendo ser respeitado o PREÇO-TETO de R$58,25 (cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos) por caminhão que acessar o Pátio Regulador de Caminhões – *Truckcenter*.

31.3.1. O PREÇO-TETO de que trata a Subcláusula acima será reajustado anualmente, por meio da aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem necessidade de prévia aprovação por parte da DOCAS/PB e/ou ANTAQ.

31.3.2. O primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data de início da operação do Pátio Regulador de Caminhões - *Trukcenter* e refletirá a variação acumulada do IPCA neste período.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

31.3.3. A data do primeiro reajuste será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.

31.3.4. Caso o IPCA venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

31.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

31.4. O PREÇO de que trata a Subcláusula acima compreenderá, especialmente, as seguintes ATIVIDADES:

31.4.1. Agendamento eletrônico ou por telefone;

31.4.2. Entrada e saída nos *gates* de acesso;

31.4.3. Estacionamento de caminhões pelo prazo mínimo de 6 (seis) horas;

31.4.4. Disponibilização de: sanitários, vestiários, restaurantes e/ou lanchonetes, unidade de atendimento médico de emergência, área de descanso segura e monitorada e posto de serviços.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

31.5. O PREÇO de que trata a Subcláusula 31.3 acima somente poderá ser cobrado do USUÁRIO após a realização dos investimentos mínimos previstos e início das operações do Pátio de Triagem de Caminhões – *Truckcenter.*

31.6. Como contrapartida às atividades distintas daquelas constantes na Subcláusula 31.4 acima, a CESSIONÁRIA poderá estabelecer livremente o PREÇO a ser cobrado do USUÁRIO, observada a prerrogativa da ANTAQ de coibir eventual abuso de poder econômico contra os USUÁRIOS, mediante prévio procedimento administrativo, no qual poderá solicitar e utilizar informações fornecidas pelos interessados.

31.7. O PREÇO-TETO estabelecido poderá ser alterado ou suprimido, de ofício ou por provocação da CESSIONÁRIA, caso seja comprovada, perante a ANTAQ, a existência de ambiente concorrencial competitivo, o que deverá ser formalizado pela DOCAS/PB após decisão da ANTAQ.

31.8. O Pátio de Triagem de Caminhões – *Truckcenter* objeto deste CONTRATO deverá ter seu horário de funcionamento compatível com o de funcionamento da DOCAS/PB e dos terminais arrendados localizados no interior da poligonal do Porto Organizado de Cabedelo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

32.1. A CESSIONÁRIA deverá manter, em favor da DOCAS/PB, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, da data de assinatura do CONTRATO até, no mínimo, 60 (sessenta) dias após o advento do termo contratual, no montante equivalente a

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

0,5% do valor do contrato, o importe de R$ 372.570,81 (trezentos e setenta e dois mil quinhentos e setenta reais e oitenta e um centavos).

32.1.1. Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados anualmente pelo IPCA, na mesma data dos reajustes previstos neste CONTRATO, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

32.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

32.2.1. Caução, em dinheiro;

32.2.2. Fiança bancária, em favor da DOCAS/PB, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil;

32.2.2.1. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii) ter seu valor expresso em reais, (iii) nomear a DOCAS/PB como beneficiário, (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem, observadas as demais condições fixadas para a garantia da proposta fixada no EDITAL.

32.2.3. Seguro-garantia, em favor da DOCAS/PB fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

32.3. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições de primeira linha, assim entendidas como aquelas classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors, e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante o prazo previsto na Subcláusula 32.1 acima, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

32.3.1. Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação da DOCAS/PB.

32.3.2. A CESSIONÁRIA deverá encaminhar à DOCAS/PB, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma prevista neste CONTRATO.

32.4. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

32.4.1. Na hipótese de a CESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

32.4.2. Na hipótese de a CESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;

32.4.3. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;

32.4.4. Na declaração de caducidade.

32.5. Sempre que a DOCAS/PB utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização.

32.6. A CESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

32.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pela variação do IPCA.

32.7.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CESSIONÁRIA e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS RISCOS DA DOCAS/PB

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

33.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pela DOCAS/PB, que poderão ensejar revisão extraordinária em benefício da CESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO:

33.1.1. Custos decorrentes do atraso na disponibilização da ÁREA DA CESSÃO DE USO ONEROSA em que serão desenvolvidas as ATIVIDADES objeto deste CONTRATO, desde que o atraso seja superior a 90 (noventa) dias da DATA DA ASSUNÇÃO e haja comprovação de prejuízo, ficando a CESSIONÁRIA, neste caso, isenta das penalidades decorrentes do atraso no cumprimento de suas obrigações.

33.1.2. Alteração nas especificações das ATIVIDADES OBJETO desta CESSÃO ou solicitação de substituição de bem e/ou equipamento por outro com tecnologia distinta, por iniciativa unilateral da DOCAS/PB.

33.1.3. Alterações legislativas, na regulação aplicável à CESSIONÁRIA, bem como a criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, inclusive em decorrência de decisão judicial, ressalvados os impostos sobre a renda, que ocorram após a data da assinatura deste CONTRATO e incidam diretamente sobre as ATIVIDADES prestadas pela CESSIONÁRIA, abrangidos pelo objeto da CESSÃO, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

33.1.4. Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos para obras ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do contrato, por culpa exclusiva da DOCAS/PB.

33.1.5. Atraso ou indeferimento nos processos de licenciamento, obtenção de alvará e afins, que sejam atribuíveis exclusivamente à DOCAS/PB.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

33.1.6. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças e alvarás quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CESSIONÁRIA.

33.1.7. Custos decorrentes da recuperação, remediação, monitoramento e gerenciamento do PASSIVO AMBIENTAL existente dentro da área da CESSÃO DE USO ONEROSA não conhecido até a DATA DA ASSUNÇÃO e identificado no laudo ambiental técnico mencionado na Cláusula Décima Nona e que não tenha sido ocasionado pela CESSIONÁRIA.

33.1.8. Custos decorrentes de passivos tributário, trabalhista, cível, penal e outro eventualmente existente relacionados à área da CESSÃO DE USO ONEROSA que tiveram origem por ato praticado anterior à DATA DA ASSUNÇÃO e que não tenha sido ocasionado pela CESSIONÁRIA.

33.1.9. Alterações legislativa, decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CESSIONÁRIA de prestar as ATIVIDADES objeto deste CONTRATO, exceto nos casos em que a CESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CESSIONÁRIA.

33.1.10. Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

33.1.11. Alteração, pela DOCAS/PB, ou por outro ente público competente, das especificações de projeto do EDITAL ou dos projetos apresentados pela CESSIONÁRIA, desde que, neste último caso, a alteração não decorra de irregularidades do projeto apresentado pela CESSIONÁRIA.

33.1.12. Greves dos empregados da DOCAS/PB.

33.1.13. Imposição de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, pela DOCAS/PB, que provoquem impacto nos custos e encargos da CESSIONÁRIA.

33.1.14. Descumprimento, pela DOCAS/PB, de suas obrigações contratuais.

33.1.15. Extinção deste CONTRATO em razão de decisão judicial que determine sua anulação, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

33.1.16. Custos decorrentes das solicitações da DOCAS/PB que envolvam mudanças nas especificações das ATIVIDADES para a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da CESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS com atualidade, inclusive no caso de posterior alteração dos padrões e normas técnicas.

33.2. Salvo os riscos expressamente alocados à DOCAS/PB no CONTRATO, a CESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente CESSÃO DE USO ONEROSA.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS RISCOS DA CESSIONÁRIA

34.1. A CESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os riscos a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição econômico-financeiro do CONTRATO caso venham a se materializar:

34.1.1. Risco de projeto, engenharia e construção.

34.1.2. Não recebimento da devida remuneração pela prestação das ATIVIDADES ou recusa de USUÁRIOS em pagar pelos serivços.

34.1.3. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma, a execução e prestação das ATIVIDADES relacionadas ao CONTRATO.

34.1.4. Não efetivação da demanda projetada por qualquer motivo, com exceção de alterações legais ou regulatórias.

34.1.5. Decisão judicial ou administrativa que inviabilize a CESSIONÁRIA de desempenhar as atividades objeto do CONTRATO, de acordo com as condições nele estabelecidas, exceto nos casos em que a CESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão.

34.1.6. Ocorrência de sinistros que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive riscos de engenharia, danos patrimoniais e responsabilidade civil, as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

34.1.7. Custos excedentes relacionados ao OBJETO da CESSÃO, ou custos por ela subestimados.

34.1.8. Variação de custos de insumos, custos operacionais de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido na sua atuação.

34.1.9. Ausência, por parte da CESSIONÁRIA, de capacidade financeira e/ou de captação de recursos.

34.1.10. Atraso ou não obtenção de FINANCIAMENTO junto às instituições financeiras ou obtenção em valor insuficiente para a execução do OBJETO.

34.1.11. Ocorrência de vendavais, chuvas intensas, chuvas de granizo, temperaturas extremas e tremores de terra que venham a causar danos ao pátio regulador de caminhões – truckcenter e seus equipamentos.

34.1.12. Planejamento tributário.

34.1.13. Alterações na legislação dos impostos sobre a renda.

34.1.14. Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela DOCAS/PB, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão da CESSIONÁRIA ou seus subcontratados.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

34.1.15. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CESSÃO.

34.1.16. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, em nível municipal, estadual ou federal, exigidas para a implantação e/ou operação do pátio de triagem de caminhões – truckcenter, por conta de irregularidade formal, intempestividade ou inadequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CESSIONÁRIA.

34.1.17. Todos os riscos inerentes à subconcessão de que trata a Cláusula Vigésima Quarta deste CONTRATO.

34.1.18. Erro ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto deste CONTRATO.

34.1.19. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL.

34.1.20. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos valores dos custos operacionais e de compra ou manutenção de equipamentos.

34.1.21. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CESSIONÁRIA.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

34.1.22. Mudanças tecnológicas implantadas pela CESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade ou inovações tecnológicas que não tenham sido solicitadas pela DOCAS/PB.

34.1.23. Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao OBJETO da CESSÃO, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos.

34.1.24. Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS da CESSÃO DE USO ONEROSA não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo.

34.1.25. Eventual danos causados a veículos nas dependências do Pátio Regulador de Caminhões – *Truckcenter* OBJETO deste CONTRATO, durante sua estadia, independentemente do prazo da mesma, por furto, roubo, acidente ou quaisquer outros fatores intervenientes.

34.1.26. Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS da CESSÃO DE USO ONEROSA.

34.1.27. Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados.

34.1.28. Custos de ações judiciais de terceiros contra a CESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CESSÃO, salvo se for por fato imputável à DOCAS/PB.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

34.1.29. Aumento das taxas de juros, despesas financeiras e/ou custo de capital.

34.1.30. Variação das taxas de câmbio.

34.1.31. Alteração do Plano Básico de Investimento – PBI ou das premissas da PROPOSTA COMERCIAL por mera liberalidade da CESSIONÁRIA ou para a correção de omissões, erros ou imprecisões, desde qua tais alterações não decorram de:

34.1.30.1. Inadimplemento de obrigação do CONTRATO pela DOCAS/PB.

34.1.30.2. Não fornecimento de informações e documentos que sejam de responsabilidade da DOCAS/PB, ou ainda, fornecimento de informações incorretas ou fora do prazo correto.

34.1.32. Insolvência da CESSIONÁRIA.

34.1.33. Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos para obras ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do contrato, por culpa exclusiva da CESSIONÁRIA.

34.1.34. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pela CESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício pela CESSIONÁRIA das ATIVIDADES abrangidas pela CESSÃO.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

34.1.35. Riscos trabalhistas, greves, dissídios coletivos e demais encargos relacionados a seus empregados e de seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados.

34.1.36. Danos aos bens públicos decorrentes da execução do objeto da CESSÃO por ato exclusivo da CESSIONÁRIA e de seus empregados, fornecedores, subcontratados ou terceirizados em nome dela.

34.1.37. Erros nas estimativas de custos das obras, dos insumos, equipamentos e materiais, incluindo variações de custo de mercado.

34.1.38. Defeitos de execução nas obras.

34.1.39. Má estimativa de custos de manutenção.

34.1.40. Responsabilização civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal da CESSIONÁRIA por fatos ocorridos após a DATA DA ASSUNÇÃO, desde que não seja decorrente da materialização de risco atribuído à DOCAS/PB.

34.1.41. Outros riscos operacionais inerentes à execução do CONTRATO não especificados anteriormente.

34.2. A CESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

34.3. A CESSIONÁRIA deverá indenizar e manter a DOCAS/PB incólume de qualquer demanda ou prejuízo que este vier a sofrer em virtude de atos praticados por ela, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

34.4. A CESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter a DOCAS/PB a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

35.1. Resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, a ocorrência de situações de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR é considerada como de risco compartilhado, da seguinte forma:

35.1.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR cujas consequências não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, devendo comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

35.1.2. Salvo se a DOCAS/PB fornecer outras instruções por escrito, a CESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo a DOCAS/PB da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

35.1.2.1. As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de REVISÃO CONTRATUAL ou extinção da CESSÃO.

35.1.2.2. Em ambos os casos citados no Subitem acima, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

35.1.2.3. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento, a CESSIONÁRIA deverá ser responsabilizada por todos os custos decorrentes.

35.2. Considerar-se-á que o seguro está disponível no mercado brasileiro, se, à época da materialização do risco, o risco seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

36.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

36.2. O equilíbrio econômico-financeiro será preservado por meio de mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a seguir expressos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO

37.1. A CESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos casos em que, após a celebração deste CONTRATO, vier a se materializar quaisquer dos riscos expressamente assumidos pela DOCAS/PB nos termos deste CONTRATO, com reflexos econômico-financeiros negativos para a CESSIONÁRIA.

37.2. A DOCAS/PB instaurará, de ofício, o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos casos em que, após a celebração deste CONTRATO, vier a se materializar quaisquer dos riscos expressamente assumidos pela DOCAS/PB**,** nos termos deste CONTRATO, com reflexos econômico-financeiros positivos para a CESSIONÁRIA**.**

37.3. A DOCAS/PB deverá instaurar concomitante procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso determine ou autorize previamente investimentos e serviços de interesse público ou expansão ou redução da área objeto da CESSÃO DE USO ONEROSA.

37.4. Para a solicitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverão ser observados a metodologia adotada pela ANTAQ na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de arrendamento de instalações portuárias localizadas no interior das poligonais dos Portos Organizados.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

37.5. O procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA terá por objetivo apurar as solicitações de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro efetuadas nos termos e hipóteses previstos pela DOCAS/PB, bem como neste CONTRATO, e iniciar-se-á a partir da solicitação apresentada pela CESSIONÁRIA ou pela DOCAS/PB.

37.5.1. Ao final do procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, caso se confirme a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a DOCAS/PB deverá adotar as formas de recomposição previstas na legislação.

37.6. Observada a regulamentação vigente, será admitido à DOCAS/PB atribuir à eventual nova cessionária o dever de pagar indenização à CESSIONÁRIA, caso seja esta a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO eleita, nos termos a serem fixados no futuro edital.

37.7. A conversão dos valores de indenização em prorrogação de contrato é uma faculdade da DOCAS/PB, cuja decisão se dará em função do interesse público, além de critérios técnicos e jurídicos, não cabendo qualquer direito subjetivo à prorrogação em favor da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

38.1. O não cumprimento das Cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, do EDITAL e do REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO ensejará a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos demais dispositivos legais e regulamentos.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

38.2. Será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

38.3. Pela inexecução parcial ou total deste CONTRATO a DOCAS/PB poderá, garantida prévia defesa, aplicar, isolada ou cumulativamente, à CESSIONÁRIA as segunites sanções:

38.3.1. Advertência.

38.3.2. Multa.

38.3.3. Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Estadual.

38.3.4. Extinção do CONTRATO por culpa da CESSIONÁRIA.

38.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da sanção aplicada com base na Subcláusula 38.3.3 acima.

38.4. A aplicação das penas aludidas nas Subcláusulas anteriores não impede que a DOCAS/PB declare a extinção da CESSÃO DE USO ONEROSA por culpa da CESSIONÁRIA, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas, tampouco implica afastamento das responsabilidades civil ou criminal da CESSIONÁRIA e/ou de seus

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

administradores ou extinção da obrigação de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

38.5. Após a a conclusão do processo administrativo de aplicação de multa, a CESSIONÁRIA deverá pagar o valor da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias; caso a CESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa no prazo estabelecido, a DOCAS/PB procederá à execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

38.6. O débito não quitado pela CESSIONÁRIA e não coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser inscrito junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados até o efetivo pagamento.

38.7. O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação e regulamentação vigente.

38.8. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais, nos termos do presente CONTRATO e da regulamentação vigente.

38.9. A imposição de penalidades à CESSIONÁRIA não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pela DOCAS/PB, visando preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros, tais quais: detenção, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

39.1. A extinção do CONTRATO se verificará em qualquer das seguintes hipóteses:

39.1.1. Advento do termo contratual.

39.1.2. Extinção antecipada do CONTRATO por interesse público.

39.1.3. Rescisão do CONTRATO por culpa da CESSIONÁRIA.

39.1.4. Rescisão por culpa da DOCAS/PB.

39.1.5. Anulação.

39.1.6. Falência ou extinção da CESSIONÁRIA.

39.1.7. Rescisão amigável por acordo entre as PARTES.

39.2. Extinta a CESSÃO DE USO ONEROSA, serão revertidos, automaticamente, à DOCAS/PB todos os BENS DA CESSÃO DE USO ONEROSA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a CESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes do CONTRATO.

39.3. Na extinção da CESSÃO DE USO ONEROSA, haverá imediata retomada da posse da área pela DOCAS/PB, que ficará autorizada a utilizar todos os bens da instalação localizada na área cedida, sem prejuízo da manutenção das obrigações da CESSIONÁRIA assumidas perante terceiros ou seus empregados.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

40.1. Quando do advento do termo contratual, os BENS da CESSÃO DE USO ONEROSA deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de forma a permitir a continuidade da prestação das ATIVIDADES objeto da CESSÃO.

40.2. Encerrado o período de vigência contratual, a CESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CESSÃO DE USO ONEROSA celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabildiades e ônus daí resultantes.

40.3. A CESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a DOCAS/PB para que as ATIVIDADES objeto da CESSÃO DE USO ONEROSA continuem a ser prestadas de acordo com este CONTRATO, sem que haja interrupção das ATIVIDADES objeto da CESSÃO DE USO ONEROSA, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos empregados da DOCAS/PB.

40.4. A CESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos bens da instalação localizada na área cedida em decorrência do término do CONTRATO por advento do termo contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO POR INTERESSE PÚBLICO

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

41.1. A DOCAS/PB poderá, a qualquer tempo, extinguir o CONTRATO por motivos de interesse público devidamente justificado, mediante prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da Subcláusula abaixo.

41.2. A indenização devida à CESSIONÁRIA cobrirá:

41.1.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em atividades de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, desde que devidamente autorizados pela DOCAS/PB, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

41.1.2. A desoneração da CESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por estas contraídas e comprovadamente utilizados com vistas ao cumprimento deste CONTRATO, desde que relacionadas a investimentos ainda não integralmente amortizados.

41.1.3. Os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados e desde que comprovadamente utilizados no cumprimento deste CONTRATO.

41.1.4. A parte da indenização devida à CESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos referidos na Subcláusula 41.1.2 acima poderá ser paga diretamente aos financiadores, podendo o remanescente ser pago diretamente à CESSIONÁRIA.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

41.1.5. As multas, indenizaçãoes e qusiquer outros valores devidos pela CESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista para este caso de extinção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO POR CULPA DA CESSIONÁRIA

42.1. A DOCAS/PB poderá declarar a rescisão do CONTRATO por culpa da CESSIONÁRIA na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando da CESSIONÁRIA:

42.1.1. Tiver o PBI rejeitado pela DOCAS/PB por falta de aptidão do mesmo para atender aos requisitos do CONTRATO e seus ANEXOS, observada a Cláusula Oitava e suas respectivas Subcláusulas.

42.1.2. Prestar as ATIVIDADES objeto deste CONTRATO de forma inadequada ou deficiente.

42.1.3. Descumprir os prazos para implantação e operacionalização das ATIVIDADES.

42.1.4. Descumprir Cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à CESSÃO DE USO ONEROSA**.**

42.1.5. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação da ATIVIDADE objeto da CESSÃO DE USO ONEROSA.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

42.1.6. Não cumprir as penalidades impostas, nos devidos prazos.

42.1.7. Incorrer em desvio do objeto contratual ou alteração social ou modificação do objeto social ou estrutura da sociedade que impeça ou prejudique a execução do CONTRATO, incluindo a dissolução da sociedade.

42.1.8. Faltar com o pagamento de encargos contratuais à DOCAS/PB por mais de 6 (seis) meses.

42.1.9. Não atender a intimação da DOCAS/PB no sentido de regularizar a prestação da ATIVIDADE.

42.1.10. For condenada em sentença tranistada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

42.1.11. Inadimplência no pagamento das parcelas referentes ao VALOR DA OUTORGA.

42.2. A DOCAS/PB não poderá declarar a rescisão do CONTRATO por culpa da CESSIONÁRIA na hipótese de caso fortuito ou força maior não seguráveis.

42.3. A rescisão do CONTRATO por culpa da CESSIONÁRIA deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

42.4. Não será instaurado processo administrativo para esse fim sem prévia notificação à CESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

42.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a rescisão será declarada pela DOCAS/PB, independentemente do pagamento de indenização prévia, que será calculada no decurso do processo e de acordo com a Subcláusula 42.7.

42.6. Rescindindo o CONTRATO e paga a respectiva indenização, não resultará para a DOCAS/PB qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CESSIONÁRIA**.**

42.7. A indenização devida à CESSIONÁRIA em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CESSIONÁRIA se restringirá ao valor dos investimentos, aprovados pela DOCAS/PB**,** vinculados a BENS da CESSÃO DE USO ONEROSA ainda não amortizados.

42.8. Do montante previsto na Subcláusula anterior serão descontados:

42.8.1. Os prejuízos causados pela CESSIONÁRIA à DOCAS/PB e à sociedade, calculados mediante processo adminsitrativo.

42.8.2. As multas contratuais e regulamentares aplicadas à CESSIONÁRIA que não estiverem quitadas.

42.8.3. Quaisquer valores recebidos pela CESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâcnias que ensejaram a declaração de extinção do CONTRATO por culta da CESSIONÁRIA.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

42.9. A parte da indenização devida à CESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos,poderá ser paga diretamente aos financiadores, a critério da DOCAS/PB, sendo o valor remanescente pago diretamente à CESSIONÁRIA.

42.10. A declaração de extinção do CONTRATO por culpa da CESSIONÁRIA acarretará, ainda:

42.10.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados à DOCAS/PB. E

42.10.2. A retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à DOCAS/PB.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO POR CULPA DA DOCAS/PB

43.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CESSIONÁRIA, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação

43.2. A indenização devida à CESSIONÁRIA no caso de rescisão por culpa da DOCAS/PB será calculada de acordo com a Subcláusula 41.2 acima.

43.3. As PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

43.4. Para fins do cálculo da indenização referida nesta cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA ANULAÇÃO

44.1. A DOCAS/PB deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que precedeu o CONTRATO.

44.2. Na hipótese descrita na Subcláusula acima, se a ilegalidade for imputável apenas à DOCAS/PB, a CESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CESSIONÁRIA a título de cobertuda de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CESSIONÁRIA

45.1. A CESSÃO poderá ser extinta caso a CESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que impossibilite a execução deste CONTRATO.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

45.2. Na hipótese de extinção da CESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas será instaurado processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

45.3. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações perante a DOCAS/PB, e sem a emissão de auto de vistoria que ateste o estado em que se encontram os BENS da CESSÃO DE USO ONEROSA.

45.4. A indenização devida à CESSIONÁRIA em caso de falência ou extinção da CESSIONÁRIA se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a BENS DA CESSÃO DE USO ONEROSA ainda não amortizados.

45.5. Do montante previsto na Subcláusula anterior serão descontados:

45.5.1. Os prejuízos causados pela CESSIONÁRIA à DOCAS/PB e à sociedade calculados mediante processo administrativo.

45.5.2. As multas contratuais e regulamentares aplicadas à CESSIONÁRIA que não estiverem quitadas até a data de extinção do CONTRATO.

45.5.3. Quaisquer valores recebidos pela CESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de extinção do CONTRATO.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

45.6. A parte da indenização devida à CESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente aos financiadores, a critério da DOCAS/PB, sendo o valor remanescente pago diretamente à CESSIONÁRIA.

45.7. Decretada a falência ou extinção da CESSIONÁRIA, a DOCAS/PB imitir-se-á na posse de todos os BENS DA CESSÃO DE USO ONEROSA e assumirá, imediatamente, a execução do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL POR ACORDO ENTRE AS PARTES

46.1. As PARTES poderão rescindir consensualmente o presente CONTRATO, sendo condição a celebração de termo aditivo, disciplinando dentre outras questões:

46.6.1. Eventual suspensão de realização de novos investimentos pela CESSIONÁRIA ou, ainda, de prestação das ATIVIDADES, eximindo-a de quaisquer penalidades em razão da sua não execução;

46.6.2. Prazo remanescente para a prestação, pela CESSIONÁRIA, das ATIVIDADES;

46.6.3. Montante de indenização eventualmente devido pelas PARTES, sendo considerada a composição, critérios e metodologia de cáculo da indenização eventualmente devida à CESSIONÁRIA previstos na Subcláusula 41.2.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

46.2. Do valor da indenização eventualmente devida à CESSIONÁRIA serão descontados deste valor:

46.2.1. Prejuízos causados pela CESSIONÁRIA à DOCAS/PB e à sociedade;

46.2.2. As multas contratuais aplicadas à CESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

46.2.3. Quaisquer valores recebidos pela CESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção amigável da CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

47.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

47.2. A PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE, apresentando todas as suas alegações acerca da disputa ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução ou elucidação.

47.2.1. A PARTE notificada terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para a solução do impasse.

47.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a disputa ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar o quanto acordado.

47.3. A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações da DOCAS/PB a ela atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das ATIVIDADES objeto da CESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

47.4. Somente se admitirá a paralisação das ATIVIDADES quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas ou do empreendimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO TÉCNICA

48.1. Para a solução de eventuais divergências durante a execução do CONTRATO, qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMISSÃO TÉCNICA específica (ad hoc) para este fim, de acordo com as regras dispostas nesta Cláusula.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

48.1.1. As PARTES poderão acordar que a Comissão Técnica tenha funcionamento permanente, hipótese em que deverão estabelecer em comum acordo as regras de funcionamento do referido órgão.

48.1.2. A Comissão Técnica não poderá revisar as Cláusulas do CONTRATO.

48.1.3. As despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela CESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pela DOCAS/PB.

48.1.4. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a CESSIONÁRIA ou A DOCAS/PB de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

48.1.5. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO TÉCNICA juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

48.2. A PARTE interessada terá o prazo de 30 (dias) dias a partir do evento causador da controvérsia para requerer a instauração da COMISSÃO TÉCNICA e apresentar suas alegações.

48.3. A instauração da COMISSÃO TÉCNICA se dará mediante a comunicação à outra PARTE da sua convocação, acompanhada das alegações que fundamentam o pedido.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

48.4. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA deverão ser designados no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação referida na Subcláusula anterior.

48.5. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

48.5.1. Um membro indicado pela DOCAS/PB;

48.5.2. Um membro indicado pela CESSIONÁRIA; e

48.5.3. Um membro com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES.

48.6. Após a indicação dos membros da COMISSÃO TÉCNICA, o rito será processado da seguinte forma:

48.6.1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da designação de todos os membros da COMISSÃO TÉCNICA, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;

48.6.2. A decisão da COMISSÃO TÉCNICA será emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada; e

48.6.3. As decisões da COMISSÃO TÉCNICA serão tomadas com o voto favorável da maioria de seus membros.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

48.7. Independentemente de instauração ou não da COMISSÃO TÉCNICA, e ainda que, na hipótese de sua instauração, ela já tenha emitido seu parecer, a PARTE que se achar prejudicada poderá se utilizar dos demais mecanismos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO.

48.8. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão da COMISSÃO TÉCNICA, esta será considerada aceita, ficando precluso o direito de as PARTES a impugnarem.

48.8.1. Caso seja instaurado procedimento arbitral, a decisão da COMISSÃO TÉCNICA será vinculante para as PARTES até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA MEDIAÇÃO

49.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES poderão fazer uso do procedimento da mediação, nos termos da Lei Federal n° 13.140, de 2015.

49.1.1. Salvo estipulação distinta acordada entre as PARTES, a mediação referente ao CONTRATO será conduzida por 1 (um) mediador, regendo-se pelos prazos e procedimentos previstos no regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), conforme art. 22, §1º, da Lei Federal n° 13.140, de 2015, prevalecendo, e, em caso de discrepância, o disposto nesta Subcláusula.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

49.1.2. Salvo disposição em contrário no termo de mediação ou acordo no curso do procedimento, a mediação será encerrada após o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo de mediação pelas PARTES.

49.2. O não comparecimento da PARTE convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de 50% (cinquenta por cento) das custas e honorários sucumbenciais caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.

49.3. Após a primeira reunião de mediação, cada PARTE, de forma autônoma, poderá solicitar o encerramento do procedimento de mediação sem que lhe seja aplicável sanção ou ônus.

49.4. A proposta do mediador não será vinculante para as PARTES, as quais decidirão de forma autônoma e independente a respeito de sua aceitação ou recusa.

49.5. Caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pelo mediador será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

49.6. Considerar-se-á encerrado o procedimento de mediação nas seguintes hipóteses:

49.6.1. Diante da formalização de acordo entre as PARTES;

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

49.6.2. Após a primeira reunião, em caso de declaração de qualquer das PARTES de falta de interesse ou da impossibilidade de se chegar ao acordo; ou

49.6.3. Por decisão do mediador, quando entender não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA ARBITRAGEM

50.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal n° 9.307, de 1996, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

50.1.1. A submissão de controvérsias ao juízo arbitral poderá ocorrer a qualquer tempo e não dependerá da instauração prévia dos procedimentos de resolução consensual, mediação ou da Comissão Técnica a que se refere as Cláusulas anteriores.

50.2. As partes indicam o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

50.2.1. Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

50.3. As decisões da arbitragem serão baseadas nas leis de direito material do Brasil, em especial a legislação aplicável ao CONTRATO e às ATIVIDADES.

50.3.1. A arbitragem será processada segundo as regras previstas no regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

50.4. A arbitragem será conduzida no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

50.4.1. Poderão ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução apenas em caso de discordância das partes quanto ao seu significado.

50.4.2. Por solicitação da CESSIONÁRIA e mediante o consentimento da DOCAS/PB, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.

50.4.3. Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, a CESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos sejam decorrentes de atos realizados pela DOCAS/PB, e estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

50.4.4. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.

50.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

50.6. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos pelas PARTES, o terceiro árbitro será indicado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

50.6.1. Em qualquer hipótese, os árbitros indicados pelas PARTES devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

50.6.2. Os árbitros indicados pelas PARTES deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos: (i) estar no gozo de plena capacidade civil; e (ii) não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizemos casos de impedimento ou suspensão de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.

50.7. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas, irrecorríveis e vincularão as PARTES e seus sucessores.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

50.8. As custas da arbitragem serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a PARTE vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento, excluindo-se apenas eventuais honorários advocatícios.

50.8.1. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

50.9. As PARTES elegem o Foro Central da Justiça Comum Estadual da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, para obter (a) tutela cautelar porventura necessária antes da formação do tribunal arbitral; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão ou da sentença proferida em virtude de mediação ou pelo tribunal arbitral.

50.10. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

50.11. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo tribunal arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil.

50.12. Os CONTROLADORES poderão atuar como assistentes ou litisconsortes ativos da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

51.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

51.2. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

51.2.1. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

51.3. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

51.4. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

51.5. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

51.6. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em ambas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

51.7. Fica desde já eleito o Foro Central da Justiça Comum Estadual da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas mediante a COMISSÃO TÉCNICA ou por procedimento de mediação e arbitragem, nos termos do CONTRATO.

51.8. A DOCAS/PB poderá se valer de auxílio de outros entes da Administração para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Cabedelo/PB, **[●]** de **[●]**, de **[●]**.

_____

DOCAS/PB

_____

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

_____

Nome:

RG:

_____

Nome:

RG:

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA NÃO AFETA À OPERAÇÃO PORTUÁRIA N° [●]/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA E A [●].

ANEXO 1 – ATOS CONSTITUTIVOS DA CESSIONÁRIA.

(a ser incluído no ato de assinatura do CONTRATO)

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA NÃO AFETA À OPERAÇÃO PORTUÁRIA N° [●]/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA E A [●].

ANEXO 2 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

(a ser incluído no ato de assinatura do CONTRATO)

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA NÃO AFETA À OPERAÇÃO PORTUÁRIA N° [●]/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA E A [●].

ANEXO 3 – APÓLICES DE SEGURO.

(a ser incluído no ato de assinatura do CONTRATO)

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA NÃO AFETA À OPERAÇÃO PORTUÁRIA N° [●]/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA E A [●].

ANEXO 4 – PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO

(a ser incluído após assinatura do CONTRATO)

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA NÃO AFETA À OPERAÇÃO PORTUÁRIA N° [●]/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA E A [●].

ANEXO 5 – TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

Aos [●] dias do mês de [●] de 2021, a **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual n° 6.510/97, com sede na Rua Presidente João Pessoa, s/n°, Centro, Cabedelo/PB, inscrita no CNPJ sob o n° 02.343.132/0001-41, doravante denominada **DOCAS/PB**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portadora da Cédula de Identidade n° [●] e do CPF n° [●], noemada pela [●]; e a empresa [●], sociedade de propósito específico com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o n° [●], doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr(a) [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade n° [●] e inscrito(a) no CPF sob o n° [●]; tendo em vista o que consta do **CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA N° [●]/2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS**, que regerá pelas seguintes Cláusulas e condições.

MINUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a apresentação do inventário com todos os bens existentes e integrantes da CESSÃO DE USO ONEROSA, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, com a indicação do estado de conservação e operação dos referidos bens; e a permissão de uso e acesso dos bens inventariados indicados na lista anexa, conforme CONTRATO e seus ANEXOS, do qual este TERMO passa a fazer integrante, a fim de que a CESSIONÁRIA proceda à execução do OBJETO da CESSÃO DE USO ONEROSA.

1.2. O inventário dos bens se encontra no ANEXO deste TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS, com a sua descrição e estado de conservação, com as demais especificações técnicas complementares.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A CESSIONÁRIA, pelo presente, se compromete a verificar a exatidão do inventário apresentado, bem como solicitar os ajustes, se necessários, de forma justificada.

2.2. Após o deferimento dos ajustes solicitados, a DOCAS/PB emitirá um novo inventário, que será ANEXO ao TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS a ser assinado entre as PARTES.

2.3. O presente TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS terá o prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e de término na mesma data em que for assinado o TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

4.1. Quaisquer benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, bem como acessões, consentidas ou não, que a CESSIONÁRIA vier a fazer na área objeto da Permissão de Uso, ficarão a ela incorporadas, desistindo a CESSIONÁRIA de qualquer direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.1. O presente TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS será extinto nas mesmas hipóteses de extinção do CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA N° [●]/2021.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

5.2. A extinção deste TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS implicará a imediata desocupação e restituição da área cedida, sob pena da CESSIONÁRIA, ou em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a critério da DOCAS/PB, quando necessário para desmobilização de seus ativos e restituição das áreas cedidas, sob pena da CESSIONÁRIA ser considerada esbulhadora, para efeito de reintegração de posse, conforme artigos 560 e seguintes do Código de Processo Civil e suas alterações posteriores, bem como a devolução de todos os equipamentos cedidos, sem prejuízo das indenizações à DOCAS/PB, quando for o caso.

E, por estarem conformes, os representantes das PARTES assinam este TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS em duas vias de igual teor e forma.

Cabedelo/PB, [data].

[assinaturas]

Lista Provisória de Bens e Ativos e Inventário

Descrição do bem	**Estado de conservação**	**Capacidade de operação**	**Demais especificações técnicas**

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA NÃO AFETA À OPERAÇÃO PORTUÁRIA N° [●]/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA E A [●].

ANEXO 6 – TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

Aos [●] dias do mês de [●] de 2021, a **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual n° 6.510/97, com sede na Rua Presidente João Pessoa, s/n°, Centro, Cabedelo/PB, inscrita no CNPJ sob o n° 02.343.132/0001-41, doravante denominada **DOCAS/PB**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portadora da Cédula de Identidade n° [●] e do CPF n° [●], noemada pela [●]; e a empresa [●], sociedade de propósito específico com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o n° [●], doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr(a) [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade n° [●] e inscrito(a) no CPF sob o n° [●]; tendo em vista o que consta do **CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA N° [●]/2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS**, que regerá pelas seguintes Cláusulas e condições.

MINUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3. O presente TERMO tem por objeto a aceitação formal, por parte da CESSIONÁRIA, do inventário com todos os bens existentes e integrantes da CESSÃO DE USO ONEROSA, apresentados no TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS; e a permissão de uso e acesso dos bens inventariados indicados na lista anexa, conforme CONTRATO e seus ANEXOS, do qual este TERMO passa a fazer parte integrante, a fim de que a CESSIONÁRIA proceda à execução do OBJETO da CESSÃO DE USO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

2.4. O presente TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS terá o prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e de término na mesma data em que for extinto o CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA N° [●]/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PERMISSÃO

3.1. A CESSIONÁRIA se obriga a:

3.1.1. Ter vistoriado os referidos bens, estando de acordo com a descrição constante do inventário, o qual passa a fazer parte integrante do presente, nada mais tendo a reclamar da DOCAS/PB em relação aos referidos bens;

3.1.2. Utilizar os bens exclusivamente para execução do OBJETO da CESSÃO DE USO ONEROSA, vedado seu uso para qualquer outra finalidade;

3.1.3. Zelar pela guarda e conservação dos bens de forma a poder devolvê-los à DOCAS/PB nas mesmas condições de operação em que fora lhes entregues;

3.1.4. Efetuar o pagamento de eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área devido à execução do CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA, bem como despesas relativas à energia elétrica, água e telefonia de canteiro de obras, respondendo, ainda, por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa; e

3.1.5. Ocupar o imóvel e assumir a responsabilidade pela guarda do mesmo, bem como da estrutura e equipamentos, nele incorporados, a partir da assinatura deste INSTRUMENTO.

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

4.2. Quaisquer benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, bem como acessões, consentidas ou não, que a CESSIONÁRIA vier a fazer na área objeto da Permissão de Uso, ficarão a ela incorporadas, desistindo a CESSIONÁRIA de qualquer direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.3. O presente TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS será extinto nas mesmas hipóteses de extinção do CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA N° [●]/2021.

5.4. A extinção deste TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS implicará a imediata desocupação e restituição da área cedida, sob pena da CESSIONÁRIA, ou em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a critério da DOCAS/PB, quando necessário para desmobilização de seus ativos e restituição das áreas cedidas, sob pena da CESSIONÁRIA ser considerada esbulhadora, para efeito de reintegração de posse, conforme artigos 560 e seguintes do Código de Processo Civil e suas alterações posteriores, bem como a devolução de todos os equipamentos cedidos, sem prejuízo das indenizações à DOCAS/PB, quando for o caso.

E, por estarem conformes, os representantes das PARTES assinam este TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS em duas vias de igual teor e forma.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301

Cabedelo/PB, [data].

[assinaturas]

Lista Definitiva de Bens e Ativos e Inventário

Descrição do bem	Estado de conservação	Capacidade de operação	Demais especificações técnicas

MINUTA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 Tel.: (83) 3250-301